

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201701322

Sumário Executivo Juazeiro do Norte/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, relacionadas à área de educação, saúde e gestão de riscos e desastres, em decorrência do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Juazeiro do Norte/CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 03 a 07 de abril de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	249939
Índice de Pobreza:	52,14
PIB per Capita:	8.060,35
Eleitores:	142716
Área:	249

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	1	294.942.652,60
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		1	294.942.652,60
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Gestão de Riscos e de Desastres	1	9.425.124,36
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		1	9.425.124,36
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	300.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	300.000,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		3	304.667.776,96

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado, em 12 de setembro de 2017, apenas sobre aplicação de recursos federais nas ações gestão de riscos e desastres, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Juazeiro do Norte/CE, no âmbito do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados.

Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação executado na esfera local.

Dentre as falhas, destaca-se a execução de despesas, com utilização de recursos do Fundeb, que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O pagamento indevido em favor de funcionários que não desenvolvem atividades relacionadas com ensino básico no Município, funcionários que não integram o ciclo de educação básica, bem como pagamento de funcionários que não possuem registro e/ou comprovação de que exercem suas atividades na referida secretaria, ou em outra unidade ligada à Educação naquela municipalidade.

Sobre a área de Saúde, a análise da construção da unidade básica de saúde da família (UBSF) localizada na rua Interventor Erivano Cruz, s/n, Centro, na sede do Município de Juazeiro do Norte/, de mostrou que houve superfaturamento por serviços pagos em duplicidade ou executados com materiais com especificações diferentes das indicadas no Edital de Licitação, gerando um pagamento indevido no valor de R\$ 191.530,20.

Por outro lado, a obra encontra-se finalizada e em condições de ser utilizada pela população.

No que se refere ao Termo de Compromisso (TC) nº 0070/2014 (Siafi nº 678866) no valor de R\$ 9.425.124,36, cujo repasse ao município de Juazeiro do Norte/CE foi autorizado pela Portaria nº 118, de 16 de abril de 2014, da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional – SEDEC/MI, para executar ações do Programa Gestão de Riscos e de Desastres, segue-se o que de mais relevante foi detectado.

Das análises realizadas, concluiu-se que a obra da contenção da encosta da Av. Paulo Maia foi executada em desacordo com o projeto estrutural, visto que os itens de drenagem e elementos estruturais do muro de Contenção nº 04 foram executados em desacordo com o definido no aludido projeto.

Chegou-se à conclusão que a estabilidade da referida obra estava comprometida, inclusive, podendo entrar em colapso ao final da execução do aterro.

Também houve, até a data de conclusão do relatório, um superfaturamento de R\$ 177.530,13 no Contrato nº 2016.06.14.03 com a Construtora Justo Júnior Ltda. Adicione-se a existência de sobrepreço residual, ainda não faturado, no total de R\$ 6.066,90, com o BDI de 24.23% da contratada já incluso, no serviço de execução do muro de pedra argamassada, em razão superestimativas de quantidades e dos custos unitários.

Ordem de Serviço: 201700748

Município/UF: Juazeiro do Norte/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: JUAZEIRO DO NORTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 294.942.652,60

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 07 de abril de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação “2080 - Educação Básica/0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb”, no município de Barbalha/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, pelo Ministério da Educação. No período examinado, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte recebeu repasses no valor global de R\$ 294.942.652,60 do Fundeb.

Neste trabalho, foi examinada despesas cujo montante soma R\$ 61.639.675,74, relativo a despesas com as folhas de pagamento dos profissionais de magistério e dos servidores de apoio técnico-administrativo e outros gastos em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino concernente à parcela de 40%, que totalizaram um percentual de aproximadamente 20,90% dos recursos disponíveis pela Prefeitura referente ao Fundeb, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação das despesas analisadas

Categoria	Valor (R\$)
Folhas de Pagamento 40% e 60%	51.799.675,74
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.840.000,00
Total	61.639.675,74

Fonte: Folhas de pagamento e processos de pagamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária para os profissionais do magistério da educação básica.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2016, verificou-se o uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária de profissionais de educação básica, quando do cotejamento dos quantitativos de professores concursados e de professores contratados, tomando por base aleatória o mês de dezembro dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

Quadro – Percentual de Professores Temporários

Exercício	Qt. Professores Concursados	Qt. Professores Contratados (Temporários)	% de Professores Contratados*
2014	1822	503	21,63%
2015	1811	796	30,53%
2016	1803	843	31,87%

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos meses de dezembro de 2014, 2015 e/2016.

* em relação ao total de professores em atuação no Município

Ressalte-se que os quantitativos acima referem-se ao número de contratos localizados nas folhas de pagamento, uma vez que, para cada contrato exercido junto à administração pública (50 horas, 100 horas, 200 horas, etc), dá origem a um número de matrícula diferente, seja o profissional de ensino concursado ou temporário. Assim, um mesmo profissional de ensino, em função da carga horária exercida, pode ter vários números de matrícula, inclusive em ambas as modalidades (concursado e temporário).

Observa-se que, enquanto o número de professores concursados vem decaendo, em função de aposentadorias, licenças, etc, o número de professores temporários sofre um acréscimo de 67,59 % entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016, indo de encontro à valorização dos profissionais da educação básica – objetivo primordial do Fundeb, consoante o prescrito no art. 67, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no art. 37, II, da Constituição Federal.

Tal acréscimo vai contra à matriz constitucional que define o caráter excepcional da contratação de professores temporários para suprir a carência nas escolas, só sendo possível mediante comprovação de inexistência de candidatos aprovados em concurso público ou da impossibilidade de realização imediata de concurso público.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.1.2. Pagamento, com recursos do Fundeb, de despesas inelegíveis no montante de R\$ 5.761,80.

Fato

Da análise dos extratos bancários das contas correntes 33.811-7 e 33.812-5, relativas à movimentação dos 40% e 60% do Fundeb, respectivamente, nos exercícios 2014, 2015 e 2016, no Município de Juazeiro do Norte/CE, foram observados pagamentos de despesas com tarifas bancárias, no montante de R\$ 5.761,80, as quais não são consideradas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases). Ressalte-se que o art. 23 da Lei nº 11.494/2007 veda a realização de gastos com atividades que não possuem a finalidade retro mencionada, razão pela qual os pagamentos relacionados a seguir não possuem autorização para serem custeados com os recursos do Fundeb.

Quadro – Despesas inelegíveis Fundeb 40%

Conta	Exercício	Objeto	Valor (R\$)
33.811-7	2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1.017,60
33.811-7	2015	Tar. DOC/TED Eletrônico	1.860,20
33.811-7	2016	Tar. DOC/TED Eletrônico	930,15
Total			3.807,95

Fonte: Extratos bancários.

Quadro – Despesas inelegíveis Fundeb 60%

Data	Descrição	Objeto	Valor (R\$)
33.812-5	2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	582,80
33.812-5	2015	Tar. DOC/TED Eletrônico	970,25
33.812-5	2016	Tar. DOC/TED Eletrônico	400,80
Total			1.953,85

Fonte: Relação Nominal da Despesa paga e extratos bancários.

No tocante às tarifas bancárias, além de serem, por sua natureza, efetivamente inelegíveis a gastos com verbas do referido Fundo, as regras estabelecidas para movimentação financeira dos recursos do FNDE (entre os quais, os relativos ao Fundeb) rezam que, em razão das

parcerias firmadas pelo FNDE com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, não é permitida a cobrança de tarifas para esse tipo de movimentação, consoante art. 4º da Resolução FNDE nº 44/2011, a qual regula o Decreto nº 7.507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.1.3. Pagamento de salários de professores temporários em valores abaixo ao piso salarial devido para a categoria.

Fato

Em consulta às folhas de pagamento dos professores pagos com recursos do Fundeb no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, constatou-se que, nem todos os profissionais de magistério com contratos temporários estão sendo remunerados em valores proporcionais ao piso salarial, contrariando o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei 11.738/2008, conforme valores a seguir relacionados, relativos aos meses de janeiro e agosto dos exercícios de 2014, 2015 e 2016:

Quadro – Total de Professores Temporários recebendo valor inferior ao piso 40%

Exercício	Valor Recebido*	Valor devido - proporcional piso salarial (R\$)*	Diferença (D- C)
2014	170.162,10	198.841,60	28.679,50
2015	705.859,60	754.593,10	48.733,50
2016	1.123.110,47	1.364.912,74	241.802,27
Total			319.215,27

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos exercícios de 2014, 2015 e/2016.

** Soma do valores relativos aos meses de janeiro e agosto de 2014, 2015 e 2016*

Tal fato atenta contra o art. 67, III, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que lista como requisito para a valorização dos profissionais da educação, o respeito ao piso salarial profissional, bem como contra o parágrafo 2º, inciso II, do art. 15 da Lei nº 3608, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Referido parágrafo dispõe que, na contratação temporária, serão observados o nível e a faixa inicial das referidas classes de docentes.

Ressalte-se que não foram incluídos, nos cálculos acima, os professores temporários que porventura estejam sendo remunerados de acordo com o piso salarial.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.4. Ausência de reajuste salarial para os profissionais da educação básica nos meses de janeiro a março de 2016, implicando em pagamento de salários em valores inferiores ao piso salarial.

Fato

Em consulta às folhas de pagamento dos professores da educação básica do Município de Juazeiro do Norte/CE, constatou-se que, no exercício de 2016, o reajuste salarial desses profissionais, para adequação ao novo piso salarial, só foi implantado a partir de agosto de 2016, retroativo somente até abril de 2016, portanto, nos meses de janeiro a março de 2016, não foi pago o piso salarial previsto no art. 5º da Lei 11.738/2008.

Tal fato atenta contra o art. 67, III, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que lista como requisito para a valorização dos profissionais da educação, o respeito ao piso salarial profissional.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.5. Existência de servidores detentores do cargo de Professor, oriundos do cargo Auxiliar de Professor.

Fato

Da análise às folhas de pagamento dos professores pagos com recursos do Fundeb no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, constatou-se que os servidores abaixo relacionados, detentores do cargo “Auxiliar de Professor” passaram a ocupar o cargo de “Professor”, muito embora o cargo de Auxiliar de Professor não conste do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, regido pela Lei nº 3608, de 30 de dezembro de 2009.

Quadro 1 – Servidores que passaram de “Auxiliar de Professor” a “Professor”

Servidor (Matrícula)	Situação Anterior	Situação Atual	Data da Mudança
0006628	Auxiliar de Professor Nível CLIII Prof. Class.	Professor Nível CLIII Prof. Class.	Folha de Jan/2015
0001415*	Auxiliar de Professor Nível APF03 Aux. de Prof.	Professor Nível CLII Prof. Class.	Folha de Dez/2016
0002620**	Auxiliar de Professor Nível APF03 Aux. de Prof.	Professor Nível CLI Prof. Class.	Folha de Ago/2016
0002630***	Auxiliar de Professor Nível APF03 Aux. de Prof.	Professor Nível CLII Prof. Class.	Folha de Nov/2016
0006838	Auxiliar de Professor Nível CLI Prof. Class.	Professor Nível CLI Prof. Class.	Folha de Ago/2014
0006625	Auxiliar de Professor Nível CLII Prof. Class.	Professor Nível CLII Prof. Class.	Folha de Jul/2014
0004723	Auxiliar de Professor Nível CLII Prof. Class.	Professor Nível CLII Prof. Class.	Folha de Mai/2014
0015326	Auxiliar de Professor de Educação Infantil Nível CLII Prof. Class.	Professor Nível CLII Prof. Class.	Folha de Ago/2015

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos exercícios de 2014, 2015 e/2016.

* inicialmente, em janeiro de 2016, a servidora mudou somente de nível, e em dezembro de 2016 mudou de cargo

** inicialmente, em julho de 2016, a servidora mudou somente de nível, e em agosto de 2016 mudou de cargo

*** inicialmente, em janeiro de 2016, a servidora mudou somente de nível, e em novembro de 2016 mudou de cargo

Verifica-se, de acordo com a Lei Complementar nº 7, do Município de Juazeiro do Norte de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Juazeiro do Norte, que foram criadas 55 vagas para a função de Auxiliar de Professor, integrantes do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, pertencente à Secretaria de Municipal de Educação, que “realizam atividades de suporte administrativo ou operacional”, conforme Anexo I à referida lei Complementar, portanto, sem correlação com exercício do magistério.

Quanto ao cargo de Auxiliar de Professor Infantil, referente à servidora de matrícula 0015326, constatou-se que a Lei Complementar nº 15, de 13 de setembro de 2006, transformou os cargos de provimento efetivos de Instrutor Educacional e de Monitor de Aprendizagem em Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Professor de Educação Infantil, e, posteriormente, após alteração dada pela Lei Complementar nº 68/2009, de 15 de setembro de 2009, os referidos cargos tiveram suas nomenclaturas alteradas para Professor, “*com iniciação progressiva no nível I, respectivamente, lotados no quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com todos os direitos e vantagens atribuídos pelo Plano de Cargos e Carreiras do magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 2419, de 04/08/1999)*”, muito embora, não tenha sido demonstrado qual o embasamento jurídico para tal transposição, negada pela Constituição Federal de 1988.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.6. Exercício indevido dos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Administrativo de Escola, pagos com recursos do Fundeb 60%, por servidores sem a devida qualificação para o cargo.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2106, verificou-se o exercício indevido do cargo de Coordenador Pedagógico pela servidora de matrícula nº 0052797, bem como do cargo de Diretor Administrativo de Escola pelos servidores de matrícula 0052337 e 0052579, ambos os cargos pagos com recursos do Fundeb 60%.

De acordo com o Anexo II – Estrutura e Composição do Quadro de Cargos Comissionados, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, regido pela Lei nº 3608, de 30 de dezembro de 2009, os cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Administrativo de Escola, exige, para seu provimento, no mínimo três anos de experiência docente, graduação em Pedagogia (com administração escolar, para o cargo de Diretor) e/ou Licenciatura Plena com Especialização em Gestão Escolar,

No entanto, a servidora ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógico é ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro, de matrícula 002758, pago com recursos do Fundeb 40%, sem aparente qualificação, portanto, para a função de Coordenador Pedagógico, uma vez que o art 8º da referida lei, estabelece que os cargos em comissão e funções gratificadas, dentre as quais se incluem o cargo de Coordenador Pedagógico, são atribuídos aos profissionais do magistério.

Ademais, além do exercício indevido do cargo de Coordenadora Pedagógica, a referida servidora se afastou indevidamente do seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que

ambos os cargos tem carga horária de 200 horas, e não há possibilidade do acúmulo nem de afastamento de cargos em tal situação.

Quanto aos servidores ocupantes do cargo de Diretor Administrativo de Escola, não consta das respectivas pastas funcionais, documentação que comprove que são graduados em Pedagogia com administração ou que possuem Licenciatura Plena com especialização em Gestão Escolar, uma vez que, para o servidor de matrícula 0052337, bacharel em Teologia, consta apenas declaração do Instituto superior de Teologia Aplicada, de 06 de janeiro de 2013, informando que está regularmente matriculado e cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar, enquanto na pasta da servidora de matrícula 0052579 consta Declaração da Faculdade de Juazeiro do Norte, de 08 de novembro de 2013, informando que estava cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar, porém, sem o correspondente certificado, em ambos os casos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.7. Pagamento de vencimentos de funcionários lotados no Núcleo Pedagógico da Secretaria de Educação do Município, sem comprovação de que exerçam suas atividades na referida unidade.

Fato

Do cotejamento da folha de pagamento Fundeb 60% e da relação de servidores lotados no Núcleo Pedagógico, relativas ao mês de dezembro de 2016, verificamos que os servidores abaixo relacionados, não constam da referida relação, sinalizando que não estão desempenhando suas atividades neste local.

Quadro 1 – Servidores lotados no Núcleo Pedagógico ausentes da relação de servidores”

Servidor (Matrícula)	Cargo	Locação	Salário Bruto Dez/2016
0006554	Professor Nível CLIII Prof. Class.	Núcleo Pedagógico 60% Fundamental	2.320,16
0004994	Professor Nível CLIII Prof. Class.	Núcleo Pedagógico 60% Fundamental	2.335,74
0003284	Professor Nível CLI Prof. Class.	Núcleo Pedagógico 60% Fundamental	1.773,19

0022335	Professor Nível CLIII Prof. Class.	Núcleo Pedagógico 60% Infantil	3.183,76
0004298	Professor Nível CLIII Prof. Class.	Núcleo Pedagógico 60% Infantil	2.538,96
0001081/ 0023139*	Professor Nível CLIII Prof. Reduz.*	Núcleo Pedagógico 60% Infantil	2.111,51
			1.641,72
Total	-	-	15.905,04

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% e Relação de servidores do Núcleo Pedagógico, referentes ao mês de dezembro de 2016..

* servidor com duas matrículas, correspondentes a dois contratos

Ademais, como não há documentação informando a real localização dos referidos profissionais, não há como comprovar o cumprimento da respectiva carga horária e de suas funções.

Deste modo, o pagamento de salários aos citados profissionais da educação básica não faz se caracteriza como ação de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.8. Pagamento de professores lotados na Secretaria de Educação do Município, sem comprovação do exercício da efetiva função de magistério, ou de funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação básica do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2106, verificou-se que os servidores abaixo relacionados, e lotados, conforme folhas de pagamento relativas aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2016, na Secretaria de Educação, estão sendo pagos indevidamente com recursos do Fundeb 60%, uma vez que não estão em efetiva função de magistério, nem exercendo funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em desacordo com o art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual dispõe:

Quadro1 – Profissionais do magistério lotados na Secretaria de Educação com recursos do Fundeb 60% sem efetivo exercício da docência

Servidor (Matrícula)	Cargo	Salário Bruto Out/2016	Salário Bruto Nov/2016	Salário Bruto Dez/2016	Total
0005545	Professor Nível CLIII Prof. Class.	4.609,24	4.609,24	4.495,02	13.713,50
0000135	Professor Nível CLIII Prof. Class.	4.776,65	4.776,65	4.619,59	14.172,89
0000306	Professor Nível CLIII Prof. Reduzido	2.704,96	2.704,96	2.616,02	8.025,94
0023198	Professor Nível CLIII Prof. Class.	2.543,96	2.543,96	2.460,31	7.548,23
0022187	Professor Nível CLIII Prof. Class.	3.034,87	3.034,87	2.955,49	9.025,23
0001207	Professor Nível CLIII Prof. Class.	-	-	2.460,31	2.460,31
Total	-	17.669,68	17.669,68	19.606,74	54.946,10

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos exercícios de 2014, 2015 e/2016.

* servidor com duas matrículas, correspondentes a dois contratos

Tal fato está em desacordo com o art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual dispõe:

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

Corroborando o referido fato, vale destacar que, nos meses anteriores os professores acima relacionados estavam lotados na Sede da Secretaria de Educação, porém, pagos com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.1.9. Existência de professores lotados em Sala Multimeios da Secretaria de Educação do Município, sem laudo médico respalde a lotação no referido setor.

Fato

Da análise de pastas funcionais de profissionais da educação básica, pagos com recursos do Fundeb, constatou-se que os profissionais de magistério de matrícula 000563 e 004941 estão exercendo funções de apoio pedagógico em Sala Multimeios, pagos com a parcela Fundeb 60%, sem que conste de suas respectivas pastas funcionais laudo médico que respalde a lotação no referido setor.

O art. 61 da Lei nº 3608, de 30 de dezembro de 2009, que rege o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte determina que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em **laudo médico**, não sofrerão prejuízo de remuneração, devendo o pagamento de sua remuneração ser feito à conta da verba dos 60% do Fundeb, e exercerão funções de apoio logístico nas salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e afins, conforme parágrafo 1º do referido artigo.

Deste modo, a lotação dos dois profissionais de magistério em Sala Multimeios, sem laudo médico, não encontra amparo legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.1.10. Pagamento a profissional de magistério sem a devida comprovação da frequência.

Fato

Da análise de pastas funcionais de profissionais da educação básica, pagos com recursos do Fundeb, constatou-se que a profissional de magistério de matrícula nº 0019854, lotada no Núcleo Pedagógico, em que pese ter sido paga com a parcela Fundeb 60%, não teve frequência nos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

Não obstante, a servidora de matrícula, teve as respectivas faltas estornadas a pedido do então Secretário Municipal de Educação, conforme Ofício nº 59/15, de 11 de fevereiro de 2015, do então Secretário Municipal de Educação, que solicita à Assessora de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte “*colocar a frequência 30 dias competência Dezembro/2014 e Janeiro/2015, sem a regência de classe da servidora J. D. C., matrícula 19854, professora efetiva, lotada no Núcleo Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.*” , sem nenhuma justificativa para o fato.

Referida servidora recebeu, em dezembro de 2014, R\$ 1.435,31 brutos, e teve o salário de janeiro de 2015 cortado, porém, em fevereiro de R\$ 2015 teve suas faltas estornadas no valor de R\$ 1.435,31, totalizando, deste modo, R\$ 2.870,62 de salários recebidos sem comprovação de registro da frequência.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.1.11. Existência de profissionais da educação básica, ocupantes do cargo de merendeira, em desvio de função.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2106, verificou-se, conforme folha de dezembro de 2016, que as servidoras de matrícula 0006681, 0015077, 0000248, 0006479, 0006683, 0000716, 0001031, 0001059, 0006542, 0001524 e 0007774, ocupantes do cargo de Merendeira, estão lotadas em Sala Multimeios, pagos com a parcela Fundeb 40%.

Referido setor, relativamente no que concerne à parcela Fundeb 40% Fundamental, possuía 24 servidores, sendo 11 ocupantes do cargo de Merendeira e 13 ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme folha de dezembro de 2016.

Uma vez que Salas Multimeios são espaços dentro de escolas municipais destinado a novas formas de aprendizado, com a utilização de recursos tecnológicos como apoio ao processo de ensino/aprendizagem, não se vislumbra qual a função a ser desempenhada pelas referidas profissionais no referido setor, caracterizando desvio de função.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.12. Adoção, no Pregão Presencial nº 2014.04.16.01, do menor preço por lote, como critério de julgamento, restringindo a competitividade.

Fato

Da análise do processo licitatório nº 2014.04.16.01, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto foi a seleção de empresa para registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários escolares, destinados à sede da Secretaria de Educação e às unidades escolares do município, constatou-se uma restrição à competitividade desse certame, consubstanciada na adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, que na realidade, tornou-se menor preço global, haja vista a existência de um único lote a ser licitado. Esse fato, comprometeu a escolha mais vantajosa para a administração pública.

A adoção do critério de julgamento - menor preço global - contribuiu para uma reduzida participação nesse certame. Como, no caso, foram licitados 4 (quatro) itens, torna-se difícil que empresas valorem todos eles, ou mesmo que todos eles façam parte de seu conjunto de produtos, causando, dessa forma, uma limitação à competição.

Ademais, esse fato contraria ampla jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo do Acórdão nº 1712/2015 – Plenário, que explicita o seguinte:

“(...)

9.3.3. em futuras licitações para registro de preços, atente que é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, de forma

que a adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente motivada, além de ser incompatível com a aquisição futura por itens;

(...)"

Confirma a restrição aqui apontada o fato de que, em 03 de julho de 2014, data da sessão de abertura e julgamento da fase de habilitação, apenas três empresas foram credenciadas, e apenas duas foram classificadas. A empresa M.M. de Aguiar Indústria e Comércio (CNPJ nº 41.525.262/0001-57) foi desclassificada por ter precificado apenas dois itens, no caso os de nº 5 e 6.

Cumpre informar que, esses dois itens, cotados pela empresa M.M. de Aguiar Indústria e Comércio, apresentaram um valor unitário menor em relação aquele apresentado pela empresa vencedora do processo licitatório. Dessa forma, a tese de que a adoção de critério de julgamento por menor preço global não é o mais recomendado para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, adquire robustez.

É de se expressar, também, que o valor unitário apresentado no item de nº 6, pela empresa vencedora do certame licitatório (Atacadão Ceará Comércio e Serviço Ltda. – CNPJ nº 07.770.455/0001-35), foi o terceiro melhor, tendo ficado acima daquele apresentado pelas empresas Soletrando Móveis Escolares EIRELI – ME (CNPJ nº 09.137.879/0001-92) e M.M. de Aguiar Indústria e Comércio (CNPJ nº 41.525.262/0001-57).

Caso o critério de julgamento adotado fosse menor preço por item, a economia da despesa seria de R\$ 401.000,00, sendo assim distribuída:

- Item 5 – R\$ 97.680,00, e
- Item 6 – R\$ 303.320,00.

Destarte, conclui-se que o critério de julgamento a ser adotado para garantir a ampla competição, bem como a apresentação de proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, seria o de menor preço por item.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.1.13. Existência de bens adquiridos com recursos do Fundeb sem o devido tombamento patrimonial ou não localizados.

Fato

O processo licitatório nº 2014.04.16.01, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, teve como objeto a seleção de empresa para registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários escolares, destinados à sede da Secretaria de Educação e às unidades escolares do município, sendo homologada como vencedora do certame licitatório a empresa Atacadão Ceará Comércio e Serviço Ltda. (CNPJ nº 07.770.455/0001-35).

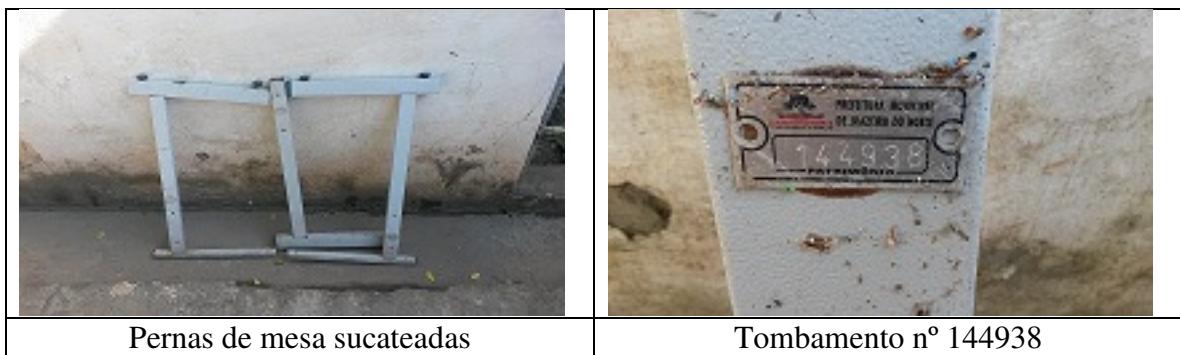
Visando verificar o efetivo cumprimento do objeto licitado, foi inspeção física em escolas e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido constatado os seguintes fatos:

- EEF Maria de Lourdes Lopes: recebeu nove conjuntos do professor (mesa/cadeira), enviado pelo almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, por meio da Requisição de Produto nº 07.29.002, de 29 de julho de 2015, porém identificou-se apenas uma mesa em uso na sala da secretaria (tombamento nº 144972), bem como três pernas de mesas sucateadas e sem os tampos (tombamentos nºs 144938, 144942 e 144962). Três mesas de tombamentos nºs 144976, 144977 e 144759, constantes da requisição de produtos do almoxarifado da Secretaria de Educação, constam de uma relação de bens e/ou equipamentos em desuso .

Com relação as cadeiras não foram possíveis identificar haja vista a ausência de placas de tombamentos.



Mesa na Sala da Secretaria Tombamento nº 144972



Pernas de mesa sucateadas

Tombamento nº 144938

	
Tombamento n° 144942	Tombamento n° 144962

- EMEI Antônio Vieira, atualmente denominada EMEI Helena Vieira dos Santos: recebeu 31 conjuntos do professor (mesa/cadeira), conforme Requisições de Produtos nº 07.31.004, 07.31.007 e 07.31.022, de 31 de julho de 2015, identificou-se o seguinte:

Requisição nº 07.31.004		Requisição nº 07.31.007		Requisição nº 07.31.022	
Mesa (20)	Cadeira (20)	Mesa (01)	Cadeira (01)	Mesa (10)	Cadeira (10)
Tombamento nº		Tombamento nº		Tombamento nº	
-	145047*	145031	144787*	144717*	-
-	145053*			144760*	-
-	145064*			144715*	-
-	145048*			144762*	-
-	145058*			144711*	-
-	145066#			144745*	-
-	145061			144712*	-
-	145057			144718*	-
-	145046			144721	-
-	145067			144756	-
-	129889#				
-	145059				
-	145065				
-	145054				
-	145060#				
-	145063#				
-	145055				
-	145062				
-	145056				

(*) Devolvido ao almoxarifado (#) Sem placa de tombamento (-) Não apresentou número de tombamento.

Ressalte-se que as vinte mesas referente a requisição nº 07.31.004 e as dez cadeiras referente a requisição nº 07.31.022, verificou-se que os respectivos números de tombamentos não foram apresentados pela responsável pelo setor de almoxarifado. Ressalte-se ainda que a diretora da escola apresentou uma lista de bens devolvidos para o almoxarifado com os respectivos números de tombamentos, conforme registro fotográfico a seguir:

- Setores de Almoxarifado, Transportes, Educação Infantil, Arquivo, Cerimonial e Mecanografia receberam conjuntos do professor (mesa/cadeira) e conjuntos de uso multinformática (01 mesa/02 cadeiras), conforme quadro abaixo:

Setor	Conjunto	Requisição	Retirada	Quantidade	Tombamento nº
-------	----------	------------	----------	------------	---------------

					Mesa	Cadeira
Almoxarifado	Professor	06.12.008	12/06/15	02	-	129953
					-	129934
Transportes	Professor	06.12.009	12/06/15	04	-	134827
					-	129963
					-	134828
					-	134826
					-	129971
Educação Infantil	Multinformática	06.15.006	15/06/15	13	-	129977
					-	134104
					-	134193
					-	134118
					-	137119
					-	134120
					-	134105
					-	134117
					-	129993
					-	134474
					-	134480
					-	134477
					134157	134159
					134139	134160
Arquivo	Multinformática	06.15.011	15/06/15	02	134161	
					134162	
Cerimonial	Multinformática	06.30.004	30/06/15	01	-	134125
					-	134156
Mecanografia	Professor	06.15.010	15/06/15	01	134163	134479

Porém, não foram localizadas as cadeiras destinadas ao Setor de Almoxarifado, e as mesas estavam sem placa de tombamento, enquanto no Setor de Transportes foram localizadas três das quatro cadeiras recebidas. Uma das cadeiras, assim como as mesas, se encontravam sem tombamento.

No Setor de Educação Infantil, foram identificadas apenas duas cadeiras, uma com tombamento (nº 134480) e outra com tombamento diverso do apresentado (nº 134156). Quanto às mesas estavam sem tombamentos.

No Setor de Arquivo Escolar não consta os bens conforme tombamentos apresentados. Verificou-se duas cadeiras sem tombamentos e duas com tombamentos divergentes dos apresentados (145100 e 145041), enquanto no Setor de Mecanografia identificou-se apenas uma cadeira, não tendo sido localizada a mesa correspondente.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.14. Atuação deficiente do Conselho do Fundeb.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/Fundeb, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, foi criado em 26 de fevereiro de 2007, por meio da Lei Municipal nº 3121. Em 26 de março de 2014, por meio da Lei nº 4.303, passou a integrar o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.

Da análise das atas de reunião do Conselho Municipal do Fundeb, biênio 2014-2016, além de realização de entrevista com seus integrantes, verificou-se:

- as reuniões do referido Conselho não foram sendo realizadas mensalmente. Em 2014, ocorreram três reuniões ordinárias (junho, agosto e outubro); em 2015, foram duas (abril e outubro) e em 2016 não há registro de nenhuma reunião;
- o Conselho não supervisiona o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, assim como não acompanha a aplicação dos recursos do Pnate e das ações de alfabetização;
- dificuldade na liberação de veículos para locomoção de membros do Conselho nas visitas in loco. Essas quando realizadas são em transporte próprios ou conseguidos pelos conselheiros;
- no período, participaram de um único treinamento para o exercício das atribuições a eles previstas nos normativos, a qual foi uma capacitação ocorrida em 2015, pelo Tribunal de Contas do Município. Ademais, no início do mandato, estudaram a cartilha do Ministério da Educação “Perguntas Frequentes sobre o Fundeb”;
- o Conselho não emitiu nenhum Parecer do Fundeb para acompanhar as Prestações de Contas.

Ressalte-se, contudo, que o Conselho atuou pro-ativamente no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, inclusive comunicando as irregularidades detectadas ao Ministério Público Estadual e ao Secretário Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Existência de profissionais da educação básica cedidos a órgãos onde não são desenvolvidas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Fato

Cotejando-se as informações contidas nas Folhas de Pagamento referentes ao exercício de 2016 com o quadro “Servidores à Disposição de Outras Entidades”, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em resposta ao item 25 da Solicitação de Fiscalização nº 20170748/01, de 29/03/2017, verificou-se a existência de servidores para órgãos sem correlação com atividades de educação, conforme destacado a seguir, tendo por base aleatória o mês de Dezembro/2016:

Quadro – Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica

Identificação	Cargo	Motivação da irregularidade	Valor indevido (R\$)
<i>FUNDEB 40%</i>			
0001627	Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Cedido ao Conselho Tutelar	1.145,67
0015344	Digitador	Cedido para a 2ª Vara Cível	1.060,93
0008211	Secretária	Cedido para a 2ª Vara Cível	1.070,34
0004896	Auxiliar de Serviços Gerais	Cedida para a 2ª Vara Criminal	1.412,45
0002649	Secretária	Cedida para a 2ª Vara Criminal	1.128,66
0008259	Auxiliar de Serviços Gerais	Cedida ao Cartório Eleitoral/Fórum	959,20
Total			6.777,25

Fonte: Folhas de Pagamento referente ao mês de Dezembro/2016.

Uma vez que não foram disponibilizadas as portarias de cessão dos servidores acima relacionados, nem informado o período de início da cessão, não foi possível, calcular o montante inelegível para o período em análise, de janeiro de 2014 a dezembro de 2016.

Por se tratar de atos típicos de gestão, atribui-se a responsabilidade direta pelas falhas em comento ao Secretário de Educação do Município, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato.

2.2.2. Pagamento de salários de profissionais da educação básica em exercício em instituições comunitárias e filantrópicas não conveniadas com o poder público, e em Fundação sem correlação com educação básica.

Fato

Em análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2106, verificou-se o pagamento com recursos do Fundeb, no total de R\$ 2.195.131,44, a profissionais lotados em instituições comunitárias e filantrópicas não conveniadas com o poder público, bem como a profissionais da educação básica lotados em fundação de direito público cujas ações não estão devidamente caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700748/01, de 29/03/2017, solicitou-se os processos/documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, porventura conveniadas com o poder público, sendo informado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio de declaração datada de 05 de abril de 2017, que inexistem convênios dessa natureza.

No entanto, verificou-se a existência de profissionais da educação básica, custeados com recursos do Fundeb 40% e 60%, lotados na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juazeiro do Norte (Instituto Psicopedagógico Eunice Damasceno), Código INEP 23165499, e na Escola Poço de Jacó. Código Inep 23234415, os quais receberam pagamentos nos seguintes valores:

Quadro 1 – Profissionais da educação básica lotados na APAE

Exercício	40% Fundamental	60% Infantil	60% Fundamental	Total
2014	10.681,73	78.903,92	190.285,08	279.870,73
2015	11.888,45	85.998,70	193.305,94	291.193,09
2016	13.052,45	91.667,13	207.627,47	312.347,05
Total	35.622,63	256.569,75	591.218,49	883.410,87

Quadro 2 – Profissionais da educação básica lotados na Escola Poço do Jacó

Exercício	40% Fundamental	60% Infantil	Total
2014	-	85.471,98	85.471,98
2015	-	93.114,20	93.114,20
2016	9.592,00	99.376,83	108.968,83

Total	9.592,00	277.963,01	287.555,01
-------	----------	------------	------------

Tal fato vai de encontro à Lei nº 11.494/2007, art. 9º, parágrafo 3º, que estabelece que os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, **conveniadas** (grifo nosso) com o poder público, serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública.

Foi constatado, ainda, profissionais da educação básica, pagos com recursos do Fundeb 40% e 60%, lotados na Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, conforme valores abaixo:

Quadro 3 – Fundação Escola de Educação Ambiental Mons. Murilo de Sá Barreto

Exercício	40% Infantil	40% Fundamental*	60% Fundamental*	Total
2014	11.113,00	28.887,00	388.597,86	428.597,86
2015	11.681,00	28.346,00	463.282,20	503.309,20
2016	13.488,00	3.937,00	74.833,45	92.259,45
Total	36.282,00	61.170,00	926.713,51	1.024.165,51

*Pagamentos a essas modalidades foram suspensos em março de 2016

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 136, de 08 de junho de 2008, que aprovou o Estatuto da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, a Fundação “é uma entidade de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Juazeiro do Norte, dotada de autonomia administrativa, financeira-orçamentária e patrimonial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e possui os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública”

Tem por finalidade, conforme art. 4º do referido Decreto, realizar estudos de pesquisa aplicada, consultoria, desenvolvimento de recursos humanos e ações de apoio técnico às instituições públicas e privadas, bem como articular o sistema estadual de estatística, não se caracterizando, portanto, as ações da Fundação como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Reforçando o fato, ressalte-se que o pagamento dos profissionais de educação básica lotados na referida Fundação, que eram pagos com recursos do Fundeb 40 % e 60% Ensino Fundamental, passou a ser efetivado com recursos do Fundo Municipal de Educação

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.3. Pagamento de vencimentos de profissionais de outras áreas ou que atuam em diferentes áreas de especialidade, utilizando recursos do Fundeb parcela 40%.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos Exercícios de 2014, 2015 e 2106, verificou-se a utilização de recursos do Fundeb, parcela 40%, para pagamento de salário de profissionais lotados na Sede da secretaria de Educação, cujos cargos não fazem parte da estrutura administrativa da referida Secretaria, desempenhando atividades que não possuem correlação com a área de educação básica, e que, portanto, não deveriam ser remunerados com recursos deste Fundo, conforme quadro abaixo:

Quadro1 – Servidores lotados na sede da Secretaria de educação sem correlação com a educação básica

Matrícula	Cargo/Lotação	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)
		2014	2015	2016	Total Triênio
0041126,0052094, 0055189, 0056444 e 0058912 *	Tecnólogo em Alimentos	30.000,00	24.833,33	24.000,00	78.833,33
0054690 e 0056121*	Tecnólogo em Alimento	-	5.291,66	-	5.291,66
0032372	Arquiteta	50.859,51	-	-	50.859,51
0023862	Eng. civil	68.859,51	5.869,48	-	74.728,99
0050200	Diretora de Relações Públicas	5.000,00	-	-	5.000,00
0042936	Diretora de Relações Públicas	10.916,67	-	-	10.916,67
0041119, 0050976, 0055155, 0056446 e 0058893*	Tecnólogo em Edificações	24.000,00	18.800,00	19.200,00	62.000,00
0052093, 0055176, 0056450 e 0058894*	Tecnólogo em Edificações	-	19.200,00	19.200,00	38.400,00

0051977	Cuidador Criança	-	3.152,00	-	3.152,00
0015128	Auxiliar de Eletricista	-	1.079,56	-	1.079,56
0002246	Eletricista	-	1.738,68	-	1.738,68
0015756	Auxiliar de Pintor	-	887,68	-	887,68
0002249	Auxiliar de Limpeza de Esgoto	-	929,84	-	929,84
0004958	Pensionista (pensão alimentícia)	-	728,64	-	728,64
0006501	Merendeira	-	851,04	-	851,04
0002324	Agente Fiscal	13.523,49	14.953,67	16.345,75	44.822,91
0041122, 0054103, 0055182, 0056442 e 0058897*	Assistente Social	18.000,00	16.800,00	19.200,00	54.000,00
0053840, 0055189, 0056462 e 0058867*	Assistente Social	-	17.400,00	18.400,00	35.800,00
0041229, 0053839, 0055138, 0056457 e 0058859*	Terapeuta ocupacional	24.000,00	17.400,00	18.400,00	59.800,00
0042936	Diretora de Relações Públicas	10.916,67	-	-	10.916,67
Total		256.075,89	149.915,58	134.745,75	540.737,22

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 40% referentes aos exercícios de 2014, 2015 e/2016

**O mesmo profissional ocupou o mesmo cargo com diferentes números de matrícula*

Em face do exposto, verificou-se que o importe de R\$ 495.914,27 foi pago, portanto, no período de 2014 a 2016, para profissionais de outras áreas de especialidade, que não atuavam na educação básica do município fiscalizado. Dessa forma, os valores utilizados indevidamente deverão ser devolvidos à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- Pagamento, com recursos do Fundeb, de despesas inelegíveis com taxas bancárias, no montante de R\$ 5.761,80.
- Pagamento de salários de professores temporários em valores abaixo ao piso salarial devido para a categoria.
- Ausência de reajuste salarial para os profissionais da educação básica nos meses de janeiro a março de 2016.
- Existência de profissionais da educação básica cedidos a órgãos onde não são desenvolvidas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.
- Uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária para os profissionais do magistério da educação básica.
- Pagamento de vencimentos de funcionários lotados no Núcleo Pedagógico da Secretaria de Educação do Município, sem comprovação de que exerçam suas atividades na referida unidade.
- Existência de servidores detentores do cargo “Professor”, oriundos do cargo “Auxiliar de Professor”.
- Exercício indevido do cargo de Coordenador Pedagógico, pagos com recursos do Fundeb 60%, por servidora sem a devida qualificação para o cargo.

- Pagamento de vencimentos de funcionários lotados no Núcleo Pedagógico da Secretaria de Educação do Município, sem comprovação de que exerçam suas atividades na referida unidade.

- Pagamento de professores lotados na Secretaria de Educação do Município, sem comprovação do exercício da efetiva função de magistério, ou de funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

- Existência de professores lotados em Sala Multimeios da Secretaria de Educação do Município, sem laudo médico respalde a lotação no referido setor.

- Pagamento de vencimentos de profissionais de outras áreas ou que atuam em diferentes áreas de especialidade, utilizando recursos do Fundeb parcela 40%.

- Pagamento a profissional de magistério sem a devida comprovação da frequência.

- Existência de profissionais da educação básica, ocupantes do cargo de merendeira, em desvio de função.

- Adoção, no Pregão Presencial nº 2014.04.16.01, do menor preço por lote, como critério de julgamento, restringindo a competitividade.

- Existência de bens adquiridos com recursos do Fundeb sem o devido tombamento patrimonial ou não localizados.

- Atuação deficiente do Conselho do Fundeb.

Ordem de Serviço: 201700851

Município/UF: Juazeiro do Norte/CE

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Convênio - 678866

Unidade Examinada: JUAZEIRO DO NORTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.425.124,36

1. Introdução

Trata-se de ação de controle de fiscalização do Termo de Compromisso (TC) nº 0070/2014 (Siafi nº 678866) no valor de R\$ 9.425.124,36, cujo repasse ao município de Juazeiro do Norte/CE foi autorizado pela Portaria nº 118, de 16 de abril de 2014, da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional – SEDEC/MI, para executar ações do Programa Gestão de Riscos e de Desastres.

O referido TC teve como objeto a recuperação da drenagem pluvial, com recomposição da pavimentação da Av. Maria Edinir Bezerra de Mendonça; a drenagem, com recomposição de pavimentação asfáltica, em trecho da Rua Antônio Domingos dos Santos; estabilização da encosta ao longo da Av. Paulo Maia, em trecho do Bairro Antônio Vieira; e obras de arte especiais nas travessias da Av. Virgílio Távora e das Ruas M. Nely Sobreira e Rui Barbosa.

O escopo dos exames consistiu na verificação da regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos; exame dos processos de contratação direta das empresas responsáveis pela execução das obras e dos preços pactuados; e inspeção física das obras.

Contudo, vale ressaltar que o trabalho teve como foco principal a fiscalização da obra de estabilização da encosta ao longo da Av. Paulo Maia em virtude de denúncia protocolada na CGU Regional-CE, em 18 de abril de 2016, pela Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade [sic] (ACECCI), CNPJ 20.031.200/0001-19, por meio do Processo SEI 00206.100106/2016-71, a qual dá conta de que ‘*pouco da obra foi realizada e o pouco que se foi feito se deteriorou ou está se deteriorando*’.

Com efeito, no curso dos trabalhos da fiscalização detectaram-se falhas graves na realização das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, visto que os itens de drenagem e elementos estruturais do muro de Contenção nº 04 foram executados em desacordo com o definido em projeto.

Chegou-se à conclusão que a estabilidade da referida obra estava comprometida, inclusive, podendo entrar em colapso ao final da execução do aterro, de molde que havia a necessidade de levar os problemas ao conhecimento do município de Juazeiro do Norte antes mesmo da conclusão deste relatório, para a tomada de providências.

Destarte, foi emitida a Nota de Auditoria nº 201700851/01 ao Prefeito municipal em 23 de junho de 2017, recomendando a adoção cautelar das seguintes providências:

- I. *emitir imediata ordem de paralisação de execução da obra em comento;*
- II. *solicitar ao engenheiro calculista responsável pelo projeto, se ainda não fez, a revisão dos cálculos e apresentação de um novo projeto com a indicação de uma nova solução para evitar, no futuro, o colapso da estrutura, em função das falhas de execução provocadas pela empresa contratada, Construtora Justo Júnior Ltda., CNPJ 07.266.893/0001-60, no prazo de até trinta dias;*
- III. *determinar instauração de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades dos agentes públicos incumbidos das atribuições de fiscalizar e*

- acompanhar a execução do Contrato nº 2016.06.14.03 com a Construtora Justo Júnior Ltda. **no prazo de até 15 dias**, a contar do recebimento desta Nota de Auditoria;*
- IV. *exigir por todos os meios legais cabíveis da empresa contratada o cumprimento de suas obrigações pactuadas no Contrato nº 2016.06.14.03, sobretudo, a que estabelece a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.*

Outrossim, as falhas encontradas também foram levadas ao conhecimento de outras instituições interessadas, para as devidas tomadas de providências afetas à competência de cada uma delas, casos específicos:

- a) da SEDEC/MI, na condição de órgão repassador dos recursos federais para a obra em tela, nos termos do Memorando nº 856/2017/NAC3/CE/Regional/CE, de 23 de junho de 2017, à Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração Nacional e Meio Ambiente – CGIMA/SFC/CGU;
- b) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE, levando-se em conta as prerrogativas dispostas no art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por intermédio do Ofício nº 10713/2017/NAC3/CE/Regional/CE-CGU, de 26 de junho de 2017, e
- c) da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte, em virtude da proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos, além da existência do Inquérito Civil nº 1.15.002.000161/2015-90, por meio do Ofício nº 10689/2017/NAC3/CE/Regional/CE-CGU, de 26 de junho de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais.

Fato

Analisou-se a alocação dos recursos para a execução do objeto do Termo de Compromisso (TC) nº 0070/2014.

Verificou-se que, no tocante aos recursos federais empenhados em favor do município para execução do objeto, foram liberados R\$ 5.374.862,91 por meio das Ordens Bancárias nº 2014OB800218, de 19 de maio de 2014, no valor de R\$ 1.324.601,46, e nº 2015OB800014, de 23 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 4.050.261,45. Não houve previsão de contrapartida municipal. O prazo de vigência do TC nº 0070/2014 expirou-se em 14 de julho de 2017.

Após a inspeção física aos objetos que integram o TC nº 0070/2014, realizada entre 3 e 7 de abril de 2017, verificou-se que foram finalizadas as obras de recuperação da drenagem pluvial, com recomposição da pavimentação, da Av. Maria Edinir Bezerra de Mendonça e da Rua Antônio Domingos dos Santos. Estavam em execução as obras de estabilização da encosta ao longo da Av. Paulo Maia, e não haviam sido iniciadas as obras das travessias.

Verificou-se que a execução das obras de estabilização da encosta ao longo da Av. Paulo Maia está a cargo da Construtora Justo Júnior Ltda., CNPJ 07.266.893/0001-60, contratada pela Dispensa de Licitação nº 2016.05.06.02, no valor de R\$ 3.005.849,57.

Em função da substituição da solução técnica inicial, de cortina atirantada para cortina de concreto armado, o valor da obra passou para R\$ 2.969.712,27.

A mudança se deu em virtude da justificativa de que se deveria dispor de uma faixa de 30m para execução dos tirantes e, consequentemente, haveria a necessidade de desapropriação de vários imóveis que margeiam a contenção, uma vez que estes ficam em torno de 15m da barreira. Além do alto custo da cortina atirantada, a desapropriação provocaria um problema social. A obra está com cerca de 61,26% dos serviços executados.

Por sua vez, as obras de recuperação da drenagem pluvial, com recomposição da pavimentação, da Av. Maria Edinir Bezerra de Mendonça e trecho da rua Antônio de drenagem com recomposição de pavimentação asfáltica em trecho da rua Antônio Domingos dos Santos foram objeto das Dispensas de Licitação nº 2014.06.03.03 e 2014.06.04.02 respectivamente.

A execução das obras ficou a cargo da empresa RN Engenharia e Locações Ltda., CNPJ 11.477.070/0001-51, tendo a drenagem da Av. Maria Edinir sido contratada no valor de R\$ 483.239,51 e a da Rua Antônio Domingos por R\$ 2.401.975,52.

As razões das referidas dispensas encontram-se amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em razão de situação de emergência provocada por intensa chuva, com precipitação média de 130 mm, no Município de Juazeiro do Norte/CE, declarada pelo Decreto nº 87, de 11 de março de 2014.

2.2.2. Drenagem dos muros de contenção executada em desacordo com as especificações.

Fato

Após inspeção física realizada, entre 3 e 7 de abril de 2017, sobre as obras de construção dos muros de contenção da Av. Paulo Maia em Juazeiro do Norte/CE, um dos objetos que compõe o plano de trabalho do Termo de Compromisso nº 70/2014 (SIAFI nº 678866), verificou-se a existência de serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações definidas no projeto estrutural.

Constatou-se que a Contenção nº 01, projetada com 2,50 m de altura e 50,0 m de extensão, compreendida entre os perfis 42 e 47, a Contenção nº 02, com 3,50 m de altura e 80 m de extensão, entre os perfis 34 e 42, e a Contenção nº 03, com 5,0 m de altura e 40 m de extensão, compreendida entre os perfis 30 e 34, todas em pedra argamassada, estão parcialmente executadas.

Encontra-se em fase de execução a Contenção nº 04, projetada como uma cortina com contrafortes em concreto armado, com 10 m de altura e 200 m de extensão, compreendida entre os perfis 11 e 30. As fotos a seguir dão uma visão geral das contenções em comento:



Antes de adentrar nos problemas identificados na inspeção física das obras, tendo como base os projetos técnicos disponibilizados pela Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, faz-se mister tecer alguns comentários técnicos sobre muros de contenção de aterro para melhor compreensão das análises feitas.

Assim, uma estrutura de contenção, seja ela de concreto armado ou de alvenaria de pedra argamassada, deve ser projetada para suportar a pressão oriunda do peso da terra escorada, o peso próprio e das sobrecargas eventualmente aplicadas no topo da estrutura, provenientes de construções, máquinas, pessoas, equipamentos públicos, etc.

Para tanto, é de fundamental importância conhecer os esforços dessas ações, principalmente a exercida pela pressão da terra, atuante na parte interna da estrutura (empuxo ativo), e pelas sobrecargas no topo, que devem ser levados em consideração nos cálculos.

O empuxo é oriundo da pressão exercida pelo peso parcial de uma porção de terra sobre a superfície ou paramento interno do muro de contenção, bem como da eventual sobrecarga existente no terreno adjacente ao muro, que passa a ser considerada como uma altura de terra a ser acrescida à do próprio aterro.

Essa porção de terra, considerada como em formato de uma cunha, pode sofrer deslizamento, pela desagregação do solo, no caso da perda de resistência ao cisalhamento ou atrito entre as partículas do solo.

O deslizamento real dessa porção de terra ocorre sobre uma superfície de curvatura no formato de uma espiral logarítmica, sendo considerada, na prática, como uma superfície plana, conhecida como plano de ruptura, deslizamento ou escorregamento. A magnitude do empuxo é a pressão distribuída ao longo da altura do muro.

Para um comportamento satisfatório de um muro de contenção é essencial a utilização de sistemas eficientes de drenagem, visto que o colapso dessas estruturas está ligado ao acúmulo de água no aterro, chegando a formar uma linha freática, sendo altamente desfavorável a sua estabilidade, levando a um incremento substancial do empuxo total, causando uma pressão interna no muro que não foi considerada nos cálculos.

A variação climática provoca mudanças no volume dos solos. Em períodos secos, o solo se contrai, favorecendo o aparecimento de trincas ou fissuras. Quando vêm as chuvas, ou ocorre despejo de água ou de esgoto, como no caso do aterro da contenção ora fiscalizada, essa água infiltra no solo, de forma que seu volume aumenta consideravelmente.

Esse solo encharcado exerce pressões no muro de contenção bem maiores do que aquelas inicialmente calculadas e previstas no projeto estrutural, colocando em risco sua estabilidade, podendo, inclusive, entrar em colapso.

Dessa forma, percebe-se que a drenagem adequada do aterro amparado pela cortina de concreto armado e pelo muro de pedra argamassada é de extrema importância para a estabilidade das referidas estruturas de contenção.

Como o excesso de umidade e o encharcamento de água no solo contribuem sobremaneira para o aumento do empuxo, têm-se como obrigatório o escoamento dessa água por meio de camadas drenantes, sendo, no caso da estrutura ora fiscalizada, formada por brita e implantação de tubos de 75 mm de diâmetro (barbacans) ao longo de toda a sua área.

A deficiência de drenagem gera o acúmulo de água, que pode duplicar o empuxo no paramento do muro. O efeito da água pode ser direto, resultante do acréscimo de seu volume junto à face interna do muro. Se for indireto, ele diminuirá a resistência ao cisalhamento do solo devido ao aumento das pressões internas, alavancando o empuxo total.

Segundo Moliterno (Muro de Arrimo, 1984), em artigo na Revista Estrutura nº 72, a organização francesa *Bureau Securitas* publicou no número 285 dos Anais Annalés de ITBTP (Logeais L, 1971), de setembro de 1971, uma estatística de acidentes de estruturas de arrimo a partir de exame de 300 casos de estruturas não ancoradas, a qual indica que a deficiência de drenagem responde por 33% dos casos.

Expostas as considerações técnicas acima, passa-se ao relato dos problemas observados durante a inspeção física.

Constatou-se que o solo do aterro executado nos primeiros 30 m da cortina de contenção de concreto estava saturado, onde se via o despejo de água e de esgotos oriundos das moradias da circunvizinhança, que estavam vertendo por cima do muro de contenção de concreto, evidenciando a ausência ou ineficácia na execução da drenagem.

A situação encontrada em campo provoca o adensamento do solo, que, por sua vez, passa a empreender pressões na cortina de contenção acima daquelas inicialmente previstas no projeto estrutural e adotadas nos cálculos do dimensionamento da estrutura, pondo em risco sua estabilidade. Os registros fotográficos a seguir mostram a situação encontrada:

	
Esgoto e água escorrendo na superfície da cortina de contenção em concreto.	Esgoto e água sendo despejado em cima do aterro, que já se encontra saturado.

Dessa forma, no caso de aumento excessivo da umidade do material, o empuxo sobre o paramento da cortina de concreto se eleva, de maneira que, caso a água não seja drenada, a estrutura pode entrar em colapso.

Portanto, a execução de uma drenagem ineficiente compromete sobremaneira a estabilidade da obra de contenção da encosta, devendo todos os itens destinados a essa função ser executados conforme especificados no projeto estrutural.

Para se ter uma dimensão do impacto que a falta de drenagem pode causar na estrutura, apresenta-se uma comparação ilustrativa entre dois materiais: um saibro com umidade natural e outro saturado.

Considere-se uma porção de aterro executado com saibro, cujo volume é calculado da seguinte forma: toma-se uma área formada por uma largura de 3m, na direção do interior da cortina, em uma extensão de 3,5 m, sendo esta a distância entre dois contrafortes. Para essa área, toma-se uma profundidade de 10 m, pois esta é a que corresponde à altura da cortina. Com esse cenário, encontra-se um volume de 105 m^3 de aterro.

Tomando-se agora o peso específico do saibro em seu estado natural de umidade, $1,8 \text{ tf/m}^3$, e o seu peso específico em estado de saturação, $2,0 \text{ tf/m}^3$, chega-se à conclusão de que o impacto a maior causado pela pressão de volume de terra na estrutura é de 21 tf ($0,2 * 105$).

Ou seja, caso a drenagem projetada não seja executada conforme o especificado, a estrutura da cortina de contenção estaria recebendo uma sobrecarga de peso, cuja pressão é resultante

de volume de terra que pesa, em tese, 21 tf, somente no trecho de 3,5 m de extensão. Uma vez que essa sobrecarga não é prevista no cálculo estrutural, tal situação coloca em risco a estabilidade da cortina de contenção, podendo leva-la ao colapso.

Informe-se que o peso específico do solo argilo-arenoso do talude natural registrado no projeto estrutural, prancha 06/06, é de 1,7 tf/m³ e o material para aterro recomendado pelo projetista é solo arenoso com peso específico de 1,8 tf/m³.

Verificou-se, também, que o projeto estrutural especifica que a camada de solo arenoso-argiloso fofo existente na parte inferior do talude, conforme indicado na sondagem executada, 'deve ser totalmente substituída por uma camada de areia grossa compactada mecanicamente em camadas de 20 cm de espessura'.

Por se tratar de serviços de fundação já executados pela Construtora Justo Júnior Ltda., CNPJ 07.266.893/0001-60, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE os registros fotográficos da obra.

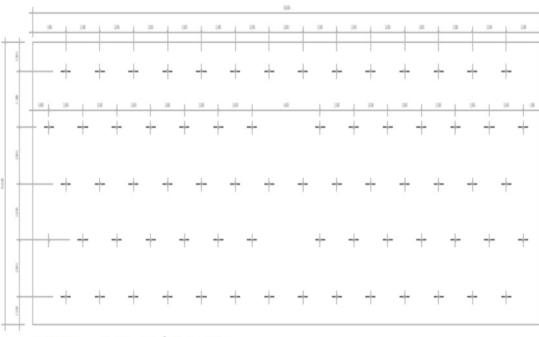
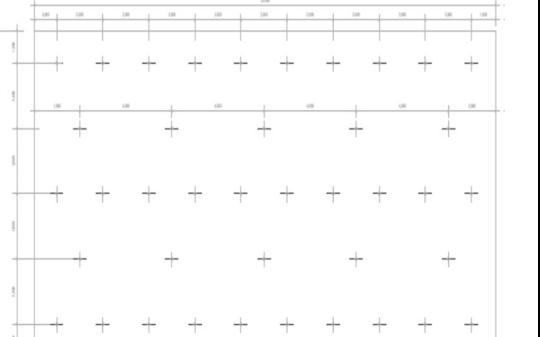
Analisados os registros fotográficos disponibilizados, mostrados adiante, verificou-se que a referida empresa não promoveu a substituição do solo da fundação pela areia grossa especificada no projeto estrutural, Prancha 06/06, fato que pode comprometer a estabilidade da cortina de contenção:



Passando-se para a verificação da execução dos itens de drenagem dos muros de contenção da encosta, constatou-se, na inspeção física, que a Construtora Justo Júnior realizou esses serviços em desacordo com o especificado no projeto estrutural, Pranchas 01/06 a 05/06.

Um dos itens é a execução de barbacans ao longo da Cortina de Contenção nº 04, constituídos por tubos de PVC com 75 mm de diâmetro, cuja implantação está prevista no projeto estrutural, Pranchas 04/06 e 05/06.

Tendo a função de drenar o aterro sustentado pela Cortina de Contenção, os barbacans deveriam ser implantados em 5 fileiras espaçadas em 2,0 m uma das outras, ao longo das quais eles deveriam ser fixados com espaços de 2,0 m entre eles, conforme mostram os diagramas a seguir:

 <p>Vista Frontal da Drenagem - Face Externa a Contenção x (5 painéis de 30,00m)</p>	 <p>Vista Frontal da Drenagem - Face Externa a Contenção x (1 painel)</p>
<p>Detalhe dos barbacans especificados no projeto estrutural da Cortina de Contenção nº 4, painel de 30 m, prancha 04/06.</p>	<p>Barbacans especificados no projeto estrutural da Cortina de Contenção nº 4, painel de 20 m, prancha 05/06.</p>

Em campo, verificou-se a existência de alguns barbacans implantados na cortina de contenção de concreto. No entanto, eles estão em desacordo com o especificado no projeto estrutural, tanto em quantidade quanto em relação à distribuição deles na cortina. Os registros fotográficos a seguir mostram a situação encontrada:

	
<p>Cortina sem a implantação dos barbacans especificados no projeto estrutural.</p>	<p>Cortina sem a implantação dos barbacans especificados no projeto estrutural.</p>



Cortina sem a implantação dos barbacans especificados no projeto estrutural.

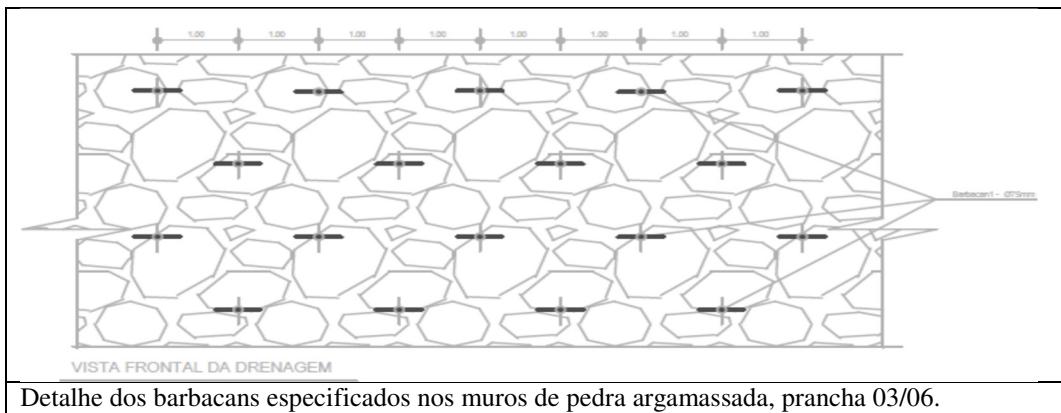
Cortina sem a implantação dos barbacans previstos no projeto estrutural.

Da mesma forma, foi prevista a implantação de barbacans ao longo dos muros de pedra argamassada das Contenções nº 01, 02 e 03, constituídos por tubos de 75 mm de diâmetro.

Conforme o projeto estrutural da Contenção nº 01, prancha 01/06, está prevista a implantação de barbacans em 2 fileiras distantes em 1,25 m, ao longo das quais os drenos serão fixados com espaçamento de 2,0 m entre eles no muro de pedra argamassada de altura de 2,5 m e 50 m de extensão.

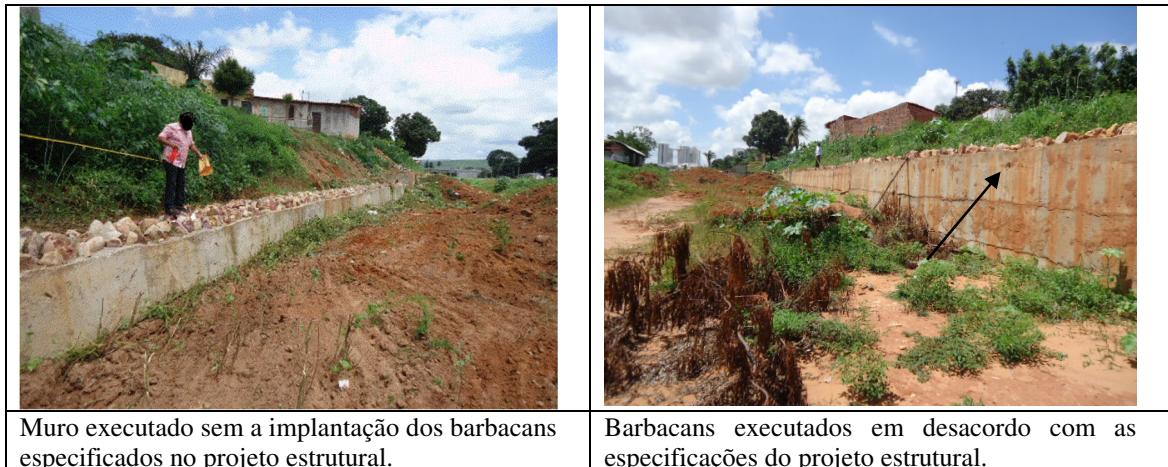
No projeto da Contenção 02, prancha 02/06, a implantação de barbacans no muro de pedra argamassada de altura de 3,5 m e 80 m de extensão está estipulada para 3 fileiras com as mesmas disposições previstas para a Contenção nº 01.

Por fim, no projeto da Contenção nº 03, prancha 03/06, a implantação dos barbacans no muro de pedra argamassada de 5,0 m altura e 40 m de extensão será em 4 fileiras, dispostos da mesma forma prevista para a Contenção nº 01, conforme mostra a figura a seguir:



Detalhe dos barbacans especificados nos muros de pedra argamassada, prancha 03/06.

Em campo, verificou-se a existência de alguns barbacans implantados nos muros de pedra argamassada. No entanto, eles não foram executados conforme especificado nos projetos estruturais, tanto em quantidade quanto em relação à disposição deles nos muros, consoante revelam as fotos adiante:



Muro executado sem a implantação dos barbacans especificados no projeto estrutural.

Barbacans executados em desacordo com as especificações do projeto estrutural.

Ademais, o projeto estrutural prevê uma tela de proteção da boca a montante dos barbacans feita de nylon de 1/8" com braçadeira de cobre, que também não foi executada conforme mostra o registro fotográfico a seguir:



Tela de nylon não executada nas pontas dos barbacans.

Tela de nylon não executada nas pontas dos barbacans.

Outro item de drenagem não executado pela Construtora Justo Júnior foi a camada de brita, que deveria estar entre o material de aterro e o paramento da cortina em concreto armado da Contenção nº 04.

A Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, no item 2 do Ofício nº 01/2017, informou que a não colocação da camada de brita no entorno dos barbacans não compromete a estabilidade estrutural, sendo sua colocação ideal para melhorar a drenagem, mas não imprescindível. No entanto, comprometeu-se no prazo de trinta dias encaminhar os memoriais comprobatórios de execução dos serviços da camada de brita.

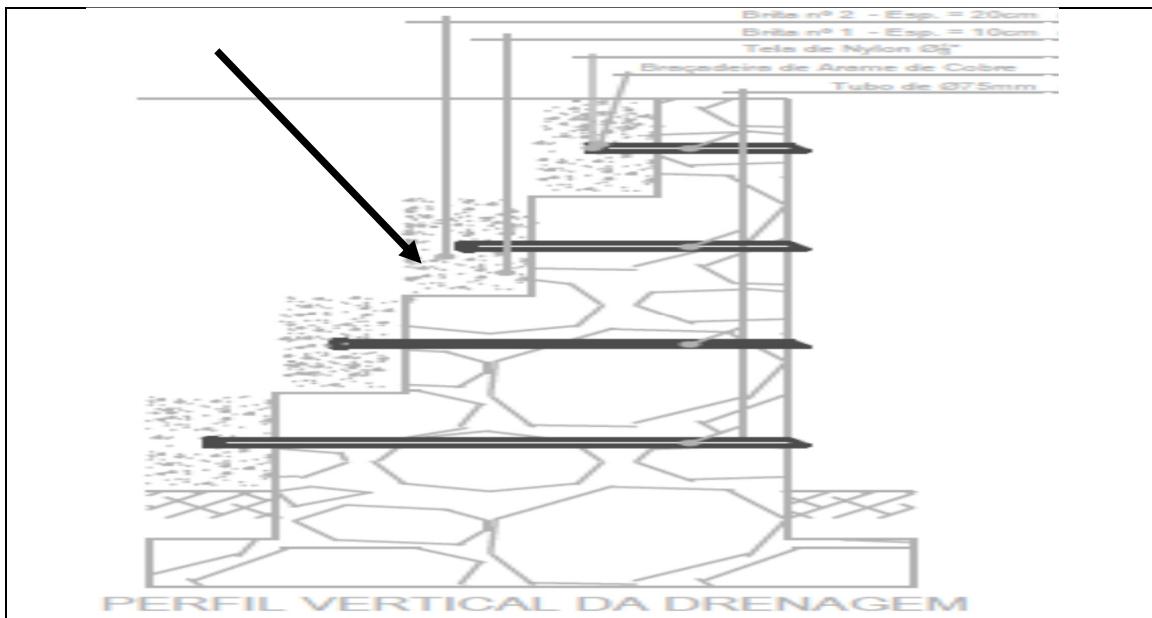
Conforme especificado no projeto estrutural da Contenção nº 04, pranchas 04/06 e 05/06, deve ser executada a aplicação de Neutrol, que é uma tinta asfáltica de grande aderência e alta resistência química que forma uma película impermeável, em todo o paramento da cortina de contenção em concreto armado. Porém, conforme mostram os registros fotográficos adiante, não se identificou a aplicação de tal produto.

O projeto também prevê a execução de uma camada de brita para a drenagem do material de aterro, a ser aplicada entre os contrafortes da referida cortina de contenção. As imagens adiante mostram o detalhe do projeto e a situação encontrada em campo:

<p>Detalhe do projeto especificando uma camada drenante de brita entre os contrafortes e pintura com Neutrol no paramento da cortina, pranchas 04/06 e 05/06, da Contenção nº 04 em concreto armado.</p>	
<p>Não identificação da camada drenante de brita que deveria ser colocada entre os contrafortes da Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>	<p>Não identificação da camada drenante de brita que deveria ser colocada entre os contrafortes da Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>

	
<p>Não identificação da camada drenante de brita que deveria ser colocada entre os contrafortes da Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>	<p>Não identificação da camada drenante de brita que deveria ser colocada entre os contrafortes da Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>
	
<p>Não identificação da aplicação de Neutrol na Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>	<p>Não identificação da aplicação de Neutrol na Cortina de Contenção nº 04, conforme especificado nas pranchas 04/06 e 05/06.</p>

Também se não se identificou a execução de uma camada drenante de brita nº 1, com espessura de 10 cm, e outra de brita nº 2, com espessura de 20 cm, entre o aterro e o muro em pedra argamassada das Contenções nº 01, 02 e 03 pela Construtora Justo Júnior, conforme especificado no projeto estrutural, pranchas 01/06, 02/06 e 03/06, quando da inspeção em campo. As imagens adiante mostram o detalhe do projeto e a situação encontrada em campo:



Detalhe do projeto especificando uma camada drenante de brita nº1, com espessura de 10 cm, e outra de brita nº 2, com espessura de 20 cm, entre o aterro e o muro de contenção em pedra argamassada.

	
<p>Não identificação da camada drenante de brita nº1, com espessura de 10 cm, e outra de brita nº 2, com espessura de 20 cm, entre o aterro e o muro de contenção em pedra argamassada, conforme especificado no projeto estrutural.</p>	<p>Não identificação da camada drenante de brita nº1, com espessura de 10 cm, e outra de brita nº 2, com espessura de 20 cm, entre o aterro e o muro de contenção em pedra argamassada</p>

Diante dos problemas detectados na falta de execução de itens de drenagem e execução em desacordo com as especificações de projeto, instou-se a Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE a apresentar razões de justificativa.

Por meio do Ofício nº 01, de 26 de abril de 2017, a Secretaria de Infraestrutura do município enviou um laudo estrutural assinado pelo Engº Civil calculista, CREA 3033/D MA, de 24 de abril de 2017, transcrito a seguir, no qual ele se responsabiliza pela estabilidade da estrutura, apesar de a drenagem não ter sido executada conforme as especificações consignadas no projeto:

“LAUDO ESTRUTURAL

Parecer projetista da estrutura de concreto armado do muro de contenção da Av. Paulo Maia - Juazeiro do Norte/CE.

Respostas aos pontos do relatório técnico de vistoria.

Ponto 1:

Mesmo com a quantidade de barbacans executadas estando inferior ao projetado, a estabilidade da contenção está garantida, pois a quantidade constante no projeto e a quantidade ideal, no entanto, a quantidade que esta executada permite a drenagem de forma que não tenha comprometimento na estrutura.

Ponto 2:

A não colocação da camada de brita no entorno da barbacans não compromete a estabilidade estrutural, sua colocação é ideal para melhorar a drenagem, mas não imprescindível.

[...]

Ponto 4:

A impermeabilização com neutrol foi substituída por aditivo impermeabilizante no concreto usinado, sendo, portanto, desnecessária a utilização do neutrol.

Ponto 5:

o relatório de sondagem apresentado para o cálculo estrutural a época, apresentava em alguns trechos tensão admissível do solo de 0,4 kg/cm², por isso foi exigido a sua substituição por um solo de melhor qualidade para que a tensão admissível atingisse valores maior ou igual a 1,0 kg/cm² (conforme prancha 06/06) do projeto estrutural. O novo relatório de sondagem após a escavação do leito de implantação da cortina, presentou em todos os trechos tensões admissíveis maior ou igual a 1,2 kg/cm², Portanto sendo desnecessário a substituição do material.

Ponto 6

A especificação da tela de proteção da boca a montante das barbacans foi com tela de nylon de 1/8" com braçadeira de cobre. Foi de acordo com a bibliografia: caderno de muro de arrimo, autor: Antônio Moliterno, ed. Edgar Blucher, 1980. Portanto, o material utilizado na execução tem as mesmas características estruturais e funcionais do material especificado em projeto. Juazeiro do Norte, 24 de abril de 2017.”

Ainda com relação a esse item, a Secretaria de Infraestrutura, no item 6.d do Ofício nº 01, de 26 de abril de 2017, informou que a tela de nylon foi substituída por um Geotêxtil não-tecido 100% poliéster. No entanto, sua utilização ao longo da cortina não foi comprovada durante a inspeção física às obras.

No tocante à substituição do neutrol por aditivo impermeabilizante no concreto usinado, faz-se necessária a comprovação de tal assertiva, que, em ocorrendo, considera-se saneado o problema.

Considerando-se os fatos relatados sobre a drenagem executada em desacordo com as especificações, conjugados com outros problemas de execução em componentes estruturais, tratados em outro achado, conclui-se que a estabilidade do muro de contenção da encosta, ora em execução, tem risco de se encontrar comprometida, podendo, inclusive, entrar em colapso ao final da execução do aterro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 07.07.2017/15-Seinfra, de 07 de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou os encaminhamentos que foram dados em relação às constatações apontadas pela CGU-Regional, por meio da Nota de Auditoria nº 201700851/01:

“Em face do recebimento de correio eletrônico em epígrafe que versou sobre o encaminhamento da Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, nesta cidade, referente aos recursos federais transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, em razão do Termo de Compromisso nº 070/2014 (Siafi nº 678866), firmado com a União Federal, através do Ministério da Integração Nacional, apresentamos a vossa senhoria a relação de providências tomadas por este ente governamental, em face da regularização da situação:

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Portaria nº 06.30.001/2017, que dispôs sobre a instauração de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03, especialmente no que concerne à obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.”

Informamos que decorre o prazo para manifestação dos representantes da empresa Construtora Justo Júnior Ltda, responsável pela execução, acerca conteúdo da notificação.

- d) Declaramos, nesta oportunidade, que a Secretaria de Infraestrutura, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, Investigações e ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, colocará até o dia 21/08/2017, a revisão dos cálculos e apresentação de novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras.

Destarte, o Município de Juazeiro do Norte remeterá regularmente a essa unidade da CGU no Estado do Ceará, as informações e comprovações sobre as providências tomadas em face do atendimento às recomendações emanadas desse órgão”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 30.08.2017/04 – SEINFRA, de 30 de agosto de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE manifestou-se da seguinte maneira, editada a fim de preservar o nome de pessoa física citada, conforme dispõe o manual de relatoria da SFC/CGU, em resposta ao Ofício nº 13558/2017/NAG1/CE/Regional/CE-CGU, que encaminhou os resultados da fiscalização referente ao Termo de Compromisso 070/2014:

“Conforme despacho do senhor Prefeito Municipal, acusamos o recebimento da correspondência em epígrafe de lavra dessa Superintendência da CGU/CE, a qual versa sobre informativo contendo o resultado da fiscalização realizada para a verificação da execução dos recursos aplicados por meio do Termo de Compromisso nº 0070/2014 (Siafi nº 678866).

Por oportuno, informamos que já nos manifestamos junto a esse competente órgão de controle do governo federal, em relação ao conteúdo Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, nesta cidade, onde encaminhamos ao Chefe do Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, matrícula Siape 128252-8, através do Ofício nº 07.07.2017/15 - SEINFRA, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Atos decorrentes da instauração e instalação de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03, confirmando que senhor F.F.J.J, representante da empresa Construtora Justo Júnior Ltda, CNPJ: 07.266.893/0001-60, responsável pela execução, já prestou depoimento junto à Comissão Especial do Processo Administrativo, esclareceu os fatos que ensejaram as irregularidades, bem como, comprometeu-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à [sic] suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados na obra, conforme cópia anexa.
- d) Na oportunidade, declaramos, que a Seinfra concluiria até o dia 21 de agosto último o novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras, entretanto, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, investigações e ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, estimamos em finalizar a elaboração em no máximo 10 (dez) dias.

Destarte, face à conclusão do referido projeto, rogamos a essa Superintendência da CGU/CE, a concessão de mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, para que o Município de Juazeiro do Norte, [sic] possa remeter o novo projeto com as devidas justificativas e esclarecimentos relacionados à apuração dos fatos e continuidade das obras.

[...]"

Por fim, por meio do Ofício nº 12.09.2017/03 – SEINFRA, de 12 de setembro de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE apresentou a seguinte manifestação, editada a fim de preservar o nome de pessoa física citada, conforme dispõe o manual de relatoria da SFC/CGU:

“Dirigimo-nos a vossas senhorias, para, em atendimento à correspondência em epígrafe, encaminhar a essa Superintendência da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará - CGU/CE e ao Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, tempestivamente, conforme requerido no Ofício nº 30.08.2017/04 – SEINFRA, apenso, o Relatório Técnico objeto de vistoria e avaliação da execução projeto das cortinas de contenção localizadas a Avenida Paulo Maia, nesta cidade, acompanhado da íntegra do novo projeto e das referidas considerações técnicas para apreciação desse conceituado órgão, referente ao Termo de Compromisso 070/2014 (Siafi nº 678866), com Recursos do Ministério da Integração Nacional.

Ressaltamos, que tão logo a CGU/CE se pronuncie sobre a viabilidade do novo projeto a Seinfra e a Secretaria de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte, [sic] elaborarão o novo cronograma e os respectivos aditivos ao contrato de execução da obra, em face de sua efetiva retomada.

Por oportuno, confirmamos que aguardamos os últimos depoimentos, em especial do ex-secretário de Segurança Pública, H.A.M., ordenador de despesas responsável pela obra no decorrer da gestão anterior, para conclusão do processo administrativo que apura responsabilidades em sua execução, conforme recomendado pela CGU/CE.

Análise do Controle Interno

Analizada a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, consideram-se oportunas as providências iniciais informadas por meio do Ofício nº 07.07.2017/15-Seinfra para o saneamento das graves irregularidades na execução do Contrato nº 2016.06.14.03 com a Construtora Justo Júnior Ltda.

O compromisso de reparação assumido pelo responsável pela empresa Construtora Justo Júnior Ltda. configura-se promissor pois, em tese, evitará o ensejo de medidas judiciais para fazer cumprir o que reza o contrato e a própria Lei nº 8.666/1993, no seu art. 69.

Alerta-se, contudo, que é inequívoca a existência de falhas graves por parte daqueles incumbidos da prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2016.06.14.03. De igual modo, não se pode perder de vista as sanções administrativas fixadas na Lei nº 8.666/1993, art. 86. Porém, a observância desses aspectos e de outros é da competência da gestão municipal, com o natural assessoramento de seu órgão jurídico.

Por derradeiro, com relação ao novo projeto estrutura enviado, não há que condicionar a prática de atos de gestão ao exame desta unidade regional, como colocado no Ofício nº 12.09.2017/03 – SEINFRA.

A apreciação da consistência técnica do produto contratado é de responsabilidade da gestão municipal no momento da liquidação da despesa. Portanto, compete a quem de direito da

Prefeitura de Juazeiro do Norte, que se presume ser a Seinfra, o exame técnico da adequabilidade do novo projeto estrutural, que está baseado em uma ART registrada pelo calculista.

2.2.3. Cortina de concreto armado executada em desacordo com as especificações do projeto estrutural.

Fato

No tocante à execução do concreto armado da Cortina nº 04, observou-se a presença de pedaços de tijolo, de madeira, de garrafas de vidro e outros materiais alheios ao concreto no fundo das formas da cortina que estavam prontas para serem concretadas.

Este fato impacta sobremaneira a qualidade da cortina, principalmente quanto a sua resistência, nos pontos em que ocorrem as juntas frias de concretagem entre os painéis, permitindo um posterior ataque químico das armaduras devido a infiltração de água nesses pontos frágeis.

A adequada aderência entre as juntas do concreto endurecido e do concreto novo deveria ser garantida pela limpeza dos **materiais pulverulentos e nata de cimento, que são** prejudiciais à aderência, permitindo em que a presença de água atinja as armaduras, devendo receber um tratamento com escova de aço, jateamento de areia ou outro processo para a formação de ranhuras na superfície de contato entre o concreto antigo e o novo.

Como as formas já estavam executadas, essas providências não poderiam mais ser executadas, de forma que as interfaces das juntas frias não ficam devidamente interligadas ensejando a presença indesejável de vazios na cortina de concreto.

Além dos vazios deixados nas juntas frias, também serão deixados vazios no concreto devido aos materiais alheios ao mesmo encontrados dentro das formas, após a concretagem. Além de reduzir a resistência do concreto esperada e prevista nos cálculos, os vazios deixados na estrutura transformam-se em um caminho livre à penetração de água. Esta atacará, inevitavelmente, a armadura, agravada, principalmente, pelo meio agressivo em que se encontra imersa a estrutura.

Ademais, constatou-se em campo que a estrutura está sob ininterrupto ataque de agentes químicos perniciosos às armaduras, uma vez que o aterro contido no início da cortina encontra-se saturado, uma vez que está exposto à presença ininterrupta de água e de despejos de esgoto jogados pelas habitações localizadas no entorno no aterro contido pela cortina.

Essa falha construtiva fica evidenciada quando se verifica a presença de juntas grosseiras entre painéis já executados, devido à falta de limpeza e tratamento adequados do fundo da forma antes da concretagem.

Essas juntas sofrerão reparos com argamassa comum para corrigi-las, com o preenchimento dos vazios deixados. Tal prática executiva inadequada impactará negativamente na qualidade do concreto, estética e estruturalmente, pois ocorrerá a perda de resistência, uma vez que as características da argamassa são diferentes daquelas referentes ao concreto armado. As fotos a seguir mostram o problema relatado:

	
Pedaços de tijolo.	Pedaços de madeira.
	
Pedaço de garrafa de vidro.	Junta de concretagem grosseira, com vazios, devido ao tratamento inadequado da superfície das juntas e à falta de limpeza adequada do fundo da forma antes da concretagem.
	
Reparo das juntas com argamassa comum, com características diversas do concreto armado.	Reparo das juntas com argamassa comum.

Verificou-se no projeto estrutural, Pranchas 04/06 e 05/06, a previsão da execução de uma viga de ancoragem de 20 cm x 60 cm como parte integrante da estrutura da cortina, a ser construída na extremidade do talão da sapata de fundação, a montante da estrutura de contenção.

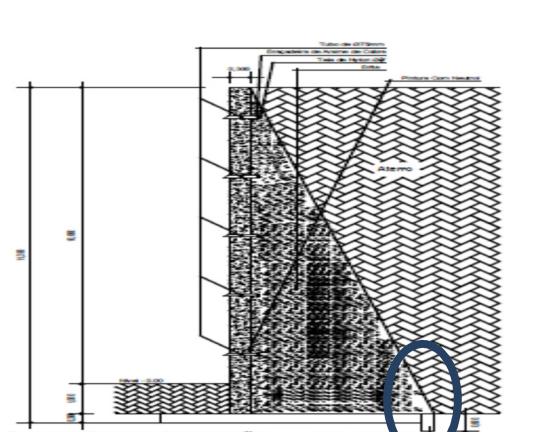
Além de distribuir parte da carga da sapata para os contrafortes, a viga de ancoragem tem também a finalidade de proporcionar o aumento da resistência passiva do conjunto, com o intuito de garantir a estabilidade contra o deslizamento/escorregamento.

Uma das funções exercidas pela viga em comento, no combate ao deslizamento da estrutura, seria o aproveitamento da ação do empuxo passivo, por estar cravada no terreno de fundação, garantindo melhor ancoragem da estrutura, contribuindo no combate à ação da carga do empuxo ativo sobre o paramento interno da cortina de contenção.

Por não restar demonstrado em campo a execução da referida viga, vez que a fundação da cortina de contenção já havia sido executada quando da visita da equipe, solicitou-se à Prefeitura os registros fotográficos da obra, que foram prontamente enviados.

Lançando-se mão desses registros fotográficos, constatou-se que a viga de ancoragem não foi executada pela Construtora Justo Júnior Ltda. A inexecução dessa viga resulta no aumento, não previsto no cálculo estrutural, da ação do empuxo ativo sobre a cortina, uma vez que sua falta anula, em parte, a esperada contribuição do empuxo passivo. Tal fato compromete sobremaneira a estabilidade estática da estrutura, pois essa viga contribuiria no combate ao escorregamento da estrutura.

Os registros fotográficos adiante dão uma ideia do problema relatado:

	
	
Cortina de concreto executada sem a viga de ancoragem de 20 cm x 60 cm no final do talão da sapata, pelo lado da encosta, prevista no projeto estrutural, Pranchas 04/06 e 05/06.	Cortina de concreto executada sem a viga de ancoragem de 20 cm x 60 cm no final do talão da sapata, pelo lado da encosta, prevista no projeto estrutural, Pranchas 04/06 e 05/06.

Constatada essa situação, solicitou-se à Prefeitura de Juazeiro do Norte informações quanto às providências que serão tomadas para se precaver e evitar um eventual colapso da estrutura e a disponibilização da memória de cálculo do projeto estrutural da cortina, com as justificativas para os coeficientes utilizados.

Por intermédio de mensagem eletrônica enviada a esta CGU/CE em 16 de junho de 2017, o calculista anexou um documento que apresenta uma nova solução para a estrutura da cortina de contenção da encosta, no qual se identificam duas mudanças substanciais no projeto estrutural original.

A primeira consiste na mudança da posição da viga de ancoragem, originalmente engastada na extremidade da sapata a montante da cortina, para a ponta da sapata na extremidade oposta, ou seja, a jusante da estrutura.

A segunda mudança consiste na seção da viga, que originalmente era de 20 cm x 60 cm, e foi aumentada para 50 cm x 80 cm.

Vale salientar, contudo, que essas mudanças representativas no projeto estrutural da Cortina nº 04 não vieram acompanhadas do novo projeto, juntamente com a nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

Outro problema preocupante de execução em desacordo com o projeto estrutural foi detectado pela equipe a partir dos registros fotográficos da fundação da Cortina nº 4 executada pela Construtora Justo Júnior Ltda.

Verificou-se falha grave na execução das armaduras das bases dos contrafortes, uma vez que a referida empresa as fez com dimensões bem inferiores às prescritas no projeto estrutural, que é de 294 cm, consoante mostram as fotos adiante:

Pranchas 04/06 (paineis de 30 m): armaduras das bases dos contrafortes prescritas com comprimento de 294 cm (ferro inteiro).	Pranchas 05/06 (paineis de 20 m): armaduras das bases dos contrafortes prescritas com comprimento de 294 cm (ferro inteiro).

	
Detalhe da execução das armaduras das bases dos contrafortes com, aproximadamente, 50 cm de comprimento, inferior aos 294 cm previstos no projeto estrutural.	Detalhe da execução das armaduras das bases dos contrafortes, aproximadamente, 50 cm de comprimento, inferior aos 294 cm previstos no projeto estrutural.
	
Detalhe da execução das armaduras das bases dos contrafortes com, aproximadamente, 50 cm de comprimento, inferior aos 294 cm previstos no projeto estrutural.	Detalhe da execução das armaduras das bases dos contrafortes com, aproximadamente, 50 cm de comprimento, inferior aos 294 cm previstos no projeto estrutural.

Diante das graves situações encontradas na obra, resolveu-se verificar as condições de estabilidade do conjunto da cortina de concreto, somente considerando o equilíbrio estático da estrutura quanto à translação ou deslizamento.

Levando-se em conta que as dimensões da cortina já estão pré-definidas no projeto estrutural, mesmo porque ela já se encontra em execução, efetuou-se um levantamento das cargas atuantes nela para posteriormente fazer a verificação da aceitação das condições da estabilidade, no que se refere ao seu equilíbrio estático já mencionado.

Encontraram-se as forças oriundas do peso próprio da cortina, do empuxo nela causado pela pressão do material de aterro com umidade natural e das reações do solo.

Também se levou em consideração a existência da viga de ancoragem nos cálculos, que não foi executada. O peso específico considerado foi o do solo em seu estado natural (e não saturado como se encontra o aterro no início da cortina), como se os itens de drenagem do material do aterro tivessem sido executados conforme as especificações do projeto estrutural.

Relembre-se que a drenagem prevista no projeto estrutural não foi executada adequadamente, conferindo à estrutura uma sobrecarga que não foi levada em consideração nos cálculos realizados pelo projetista, uma vez que o peso específico utilizado foi o do material de aterro não saturado, ou seja, na sua umidade natural.

Vale ressaltar que essa situação tende a se agravar com a chegada da estação chuvosa, que se somará aos efluente provenientes dos esgotos que ora estão sendo lançados no aterro executado a montante da cortina de contenção.

Saliente-se que não se vislumbrou no projeto estrutural a previsão da sobrecarga oriunda de uma futura urbanização por parte da Prefeitura, o que pode incluir pavimentação, guarda-corpo, paisagismo, instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica para usufruto da população, muito comum nos espaços públicos hoje em dia.

Partindo-se das premissas adotadas, analisaram-se as condições da estabilidade estática do conjunto quanto ao deslizamento, chegando-se à conclusão de que não foram atendidas.

Conclui-se, por todo o exposto, que a estabilidade do muro de contenção da encosta ora em execução encontra-se comprometida, podendo, inclusive, entrar em colapso ao final da execução do aterro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 07.07.2017/15-Seinfra, de 07 de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou os encaminhamentos que foram dados em relação às constatações apontadas pela CGU-Regional, por meio da Nota de Auditoria nº 201700851/01:

“Em face do recebimento de correio eletrônico em epígrafe que versou sobre o encaminhamento da Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, nesta cidade, referente aos recursos federais transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, em razão do Termo de Compromisso nº 070/2014 (Siafi nº 678866), firmado com a União Federal, através do Ministério da Integração Nacional, apresentamos a vossa senhoria a relação de providências tomadas por este ente governamental, em face da regularização da situação:

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Portaria nº 06.30.001/2017, que dispôs sobre a instauração de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03, especialmente no que concerne à obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

Informamos que decorre o prazo para manifestação dos representantes da empresa Construtora Justo Júnior Ltda, responsável pela execução, acerca conteúdo da notificação.

d) Declaramos, nesta oportunidade, que a Secretaria de Infraestrutura, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, Investigações e ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, colocará até o dia 21/08/2017, a revisão dos cálculos e apresentação de novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras.

Destarte, o Município de Juazeiro do Norte remeterá regularmente a essa unidade da CGU no Estado do Ceará, as informações e comprovações sobre as providências tomadas em face do atendimento às recomendações emanadas desse órgão”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 30.08.2017/04 – SEINFRA, de 30 de agosto de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE manifestou-se da seguinte maneira, editada a fim de preservar o nome de pessoa física citada, conforme dispõe o manual de relatoria da SFC/CGU, em resposta ao Ofício nº 13558/2017/NAG1/CE/Regional/CE-CGU, que encaminhou os resultados da fiscalização referente ao Termo de Compromisso 070/2014:

“Conforme despacho do senhor Prefeito Municipal, acusamos o recebimento da correspondência em epígrafe de lavra dessa Superintendência da CGU/CE, a qual versa sobre informativo contendo o resultado da fiscalização realizada para a verificação da execução dos recursos aplicados por meio do Termo de Compromisso nº 0070/2014 (Siafi nº 678866).

Por oportuno, informamos que já nos manifestamos junto a esse competente órgão de controle do governo federal, em relação ao conteúdo Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, nesta cidade, onde encaminhamos ao Chefe do Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, matrícula Siape 128252-8, através do Ofício nº 07.07.2017/15 - SEINFRA, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Atos decorrentes da instauração e instalação de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03, confirmando que senhor F.F.J.J, representante da empresa Construtora Justo Júnior Ltda, CNPJ: 07.266.893/0001-60, responsável pela execução, já prestou depoimento junto à Comissão Especial do Processo Administrativo, esclareceu os fatos que ensejaram as irregularidades, bem como, comprometeu-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à [sic] suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados na obra, conforme cópia anexa.
- d) Na oportunidade, declaramos, que a Seinfra concluiria até o dia 21 de agosto último o novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras, entretanto, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, investigações e

ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, estimamos em finalizar a elaboração em no máximo 10 (dez) dias.

Destarte, face à conclusão do referido projeto, rogamos a essa Superintendência da CGU/CE, a concessão de mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, para que o Município de Juazeiro do Norte, [sic] possa remeter o novo projeto com as devidas justificativas e esclarecimentos relacionados à apuração dos fatos e continuidade das obras.

[...]"

Por fim, por meio do Ofício nº 12.09.2017/03 – SEINFRA, de 12 de setembro de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE apresentou a seguinte manifestação, editada a fim de preservar o nome de pessoa física citada, conforme dispõe o manual de relatoria da SFC/CGU:

"Dirigimo-nos a vossas senhorias, para, em atendimento à correspondência em epígrafe, encaminhar a essa Superintendência da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará - CGU/CE e ao Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, tempestivamente, conforme requerido no Ofício nº 30.08.2017/04 – SEINFRA, apenso, o Relatório Técnico objeto de vistoria e avaliação da execução projeto das cortinas de contenção localizadas a Avenida Paulo Maia, nesta cidade, acompanhado da íntegra do novo projeto e das referidas considerações técnicas para apreciação desse conceituado órgão, referente ao Termo de Compromisso 070/2014 (Siafi nº 678866), com Recursos do Ministério da Integração Nacional.

Ressaltamos, que tão logo a CGU/CE se pronuncie sobre a viabilidade do novo projeto a Seinfra e a Secretaria de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte, [sic] elaborarão o novo cronograma e os respectivos aditivos ao contrato de execução da obra, em face de sua efetiva retomada.

Por oportuno, confirmamos que aguardamos os últimos depoimentos, em especial do ex-secretário de Segurança Pública, H.A.M., ordenador de despesas responsável pela obra no decorrer da gestão anterior, para conclusão do processo administrativo que apura responsabilidades em sua execução, conforme recomendado pela CGU/CE.

[...]".

Análise do Controle Interno

Analizada a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, consideram-se oportunas as providências iniciais informadas por meio do Ofício nº 07.07.2017/15-Seinfra para o saneamento das graves irregularidades na execução do Contrato nº 2016.06.14.03 com a Construtora Justo Júnior Ltda.

O compromisso de reparação assumido pelo responsável pela empresa Construtora Justo Júnior Ltda. configura-se promissor pois, em tese, evitará o ensejo de medidas judiciais para fazer cumprir o que reza o contrato e a própria Lei nº 8.666/1993, no seu art. 69.

Alerta-se, contudo, que é inequívoca a existência de falhas graves por parte daqueles incumbidos da prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2016.06.14.03. De igual modo, não se pode perder de vista as sanções administrativas

fixadas na Lei nº 8.666/1993, art. 86. Porém, a observância desses aspectos e de outros é da competência da gestão municipal, com o natural assessoramento de seu órgão jurídico.

Por derradeiro, com relação ao novo projeto estrutura enviado, não há que condicionar a prática de atos de gestão ao exame desta unidade regional, como colocado no Ofício nº 12.09.2017/03 – SEINFRA.

A apreciação da consistência técnica do produto contratado é de responsabilidade da gestão municipal no momento da liquidação da despesa. Portanto, compete a quem de direito da Prefeitura de Juazeiro do Norte, que se presume ser a Seinfra, o exame técnico da adequabilidade do novo projeto estrutural, que está baseado em uma ART registrada pelo calculista.

2.2.4. Superfaturamento por superestimativa de quantidade e de custos.

Fato

Até a 3^a medição do Contrato nº 2016.06.14.03, verificou-se que a Prefeitura de Juazeiro do Norte havia faturado e pago à Construtora Justo Junior Ltda. o montante de R\$ 1.819.181,17, que corresponde a 61,26% dos serviços constantes do orçamento para a execução das obras de contenção da encosta da Avenida Paulo Maia.

Realizou-se a seleção de serviços de maior materialidade constantes da referida medição pelo método da Curva ABC, com um grau de cobertura de 83,40%, para a verificação da compatibilidade dos custos cobrados com os preços de mercado, tendo como paradigma os preços de mercado referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi e tabela de preços da Secretaria de Infraestrutura do Estado Ceará – Seinfra.

Da análise realizada, conclui-se pela existência de serviços que se encontram com sobrepreço no valor total de R\$ 189.238,30 e serviços com subpreço no montante de R\$ 57.129,38, já incluso o BDI.

Tendo em vista a situação jurídica já constituída (contrato celebrado), a apuração do valor de superfaturamento deu-se por meio do método da limitação do preço global, compensando-se os sobrepreços e subpreços dos serviços que integram a planilha orçamentária, de tal modo que se encontrou um superfaturamento global no montante de R\$ 146.058,45, nos termos apresentados na tabela a seguir:

Tabela – Superfaturamento de serviços do Contrato nº 2016.06.14.03 –parte 1.

Item	Cód. Sinapi/Seinfra	Discriminação
6.01	74254/2	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm
5.10;6.03	EMPRESA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X
4.04	73904/1	ATERRO APILOADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO
6.02	73972/1	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO
5.11*	C0057	MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)

6.10**	C3220	CIMBRAMENTO DE MADEIRA
--------	-------	------------------------

(*) O volume de projeto do muro de pedra argamassada é de 1008,25 m²;

(**) O volume necessário de cimbramento é de 2.420,00 m³.

Fonte: orçamento contratado e planilhas Sinapi de janeiro/2014 e Seinfra nº 021 desoneradas.

Tabela – Superfaturamento de serviços do Contrato nº 2016.06.14.03 –parte 2.

Item	Und	Qtd. Executada	C.Un. Orç. (R\$)	C. Total (R\$)	Cód. Ref. Sinapi/Seinfra	C. Unit. Ref (R\$)	Superfat. (R\$)
6.01	Kg	63.684,00	5,38	342.619,92	74254/2	5,74	-22.926,24
5.10;6.03	m2	4.876,98	52,32	255.163,59	84219	24,57	135.336,20
4.04	m3	3.620,08	42,68	154.505,01	73904/1	43,15	-1.701,44
6.02	m3	746,30	282,30	210.680,49	73972/1	310,92	-21.359,11
5.11	m3	790,73	228,75	180.879,49	C0057	207,26	16.992,79
6.10	m3	2.420,00	29,45	71.269,00	C3220	24,81	11.228,80
Superfaturamento c/ BDI 24,23%							146.058,45

Fonte: orçamento contratado e planilhas Sinapi de janeiro/2014 e Seinfra nº 021 desoneradas.

Ademais, constatou-se a existência de superfaturamento na forma de serviços pagos, mas não executados, no montante de R\$ 31.471,68, já com o BDI incluso, referentes à viga de ancoragem.

A viga de ancoragem, com seção de 0,20 m por 0,30 m, já excluída a espessura da sapata, e extensão de 200,00 m, deveria ter sido executada ao longo de toda a extremidade do talão da sapata de fundação, a montante da cortina de contenção, perfazendo um volume de 12 m³ de concreto armado e uma área de 120 m² de forma, serviços esses inerentes à confecção da peça estrutural não construída.

Na mesma linha de análise, levantaram-se os volumes do cimbramento de madeira para o escoramento da estrutura, suporte e movimentação de operários e equipamentos na execução da cortina de concreto armado, que tem 11,00 m de altura e 200,00 m de extensão.

Verificou-se constar do orçamento contratado 3.600,00 m³ de cimbramento. Conhecendo-se as dimensões da cortina e se sabendo que o serviço foi executado sobre a ponta da sapata de fundação, a jusante da cortina, que tem largura de 1,00 m, vide registro fotográfico a seguir, estima-se que o volume de cimbramento necessário para sua execução é de 2.420,00 m³, considerando-se, para fins de cálculo, a ponta da sapata com 1,10 m de largura:

	
Registro da altura do cimbramento da cortina de concreto, que tem 11,0 m de altura por 200 m de extensão.	Registro do cimbramento da cortina de concreto sobre a ponta da sapata que tem 1,00 m de largura.

Conclui-se, portanto, que existe a cobrança indevida de um quantitativo excedente de 1.180,00 m³, além do problema de sobrepreço de custo unitário apontado na tabela acima. Levando-se em conta que até a 3^a medição do Contrato nº 2016.06.14.03 tinham sido faturados e pagos 2.952,00 m³ do serviço de cimbramento, conclui-se pela existência de um superfaturamento de 532,00 m³, uma vez que esse volume não foi e não será executado, lembrando-se que a obra se encontrava em andamento quando da inspeção da equipe da CGU.

A tabela a seguir detalha o superfaturamento por serviços medidos, pagos, mas não executados:

Tabela – Superfaturamento por serviços não executados.

Item	Cód. Sinapi/Seinfra	Discriminação	Und	Qtd. Não Executada	P. Un. Orç. (R\$)	Superfatur. (R\$)
6.03	C1399	FORMA PLANAS CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	m2	120,00	52,32	6.278,40
6.02	73972/1	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m3	12,00	282,30	3.387,60
6.10	C3220	CIMBRAMENTO DE MADEIRA	m3	532,00	29,45	15.667,40
Serv. Não Executado c/BDI 24,23%						31.471,68

Fonte: projeto estrutural, orçamento contratado e planilhas Sinapi de janeiro/2014 e Seinfra nº 021 desoneradas.

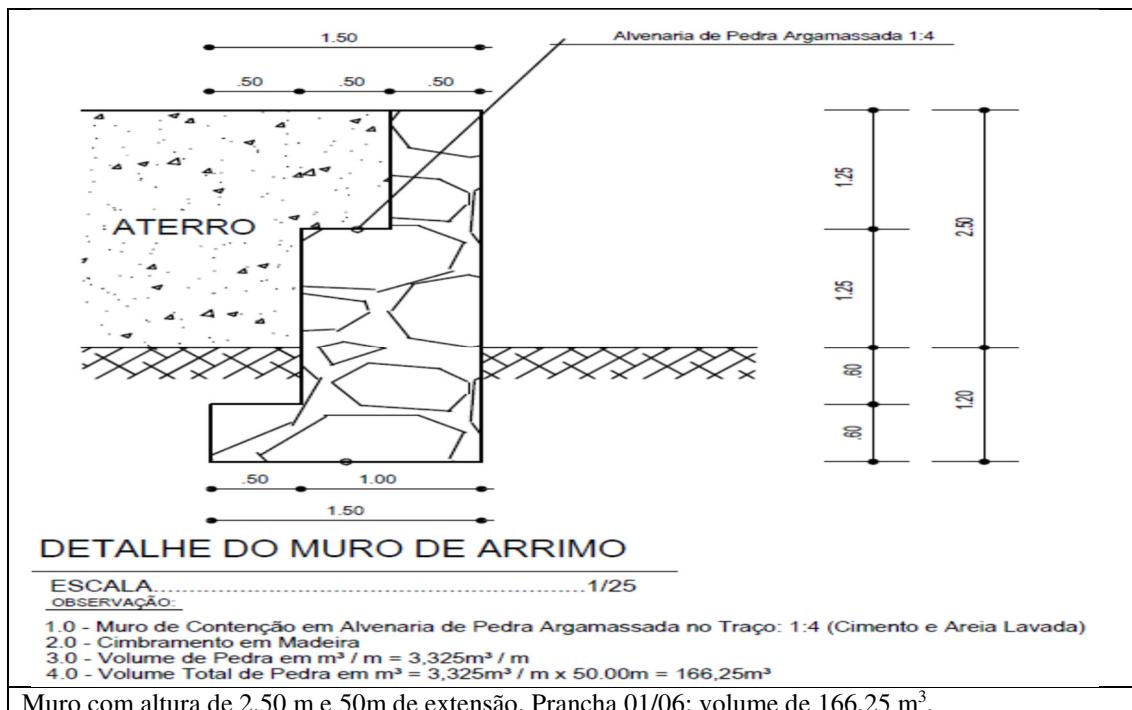
Diante do exposto, conclui-se pela existência de superfaturamento na execução do Contrato nº 2016.06.14.03 no valor total de R\$ 177.530,13. Este montante engloba os serviços executados, faturados e pagos com preços unitários acima dos valores de mercado, no importe de R\$ 146.058,45, e aqueles serviços que não foram executados, mas faturados e pagos, no montante de R\$ 31.471,68, devendo o valor global ser resarcido ao erário devidamente corrigido.

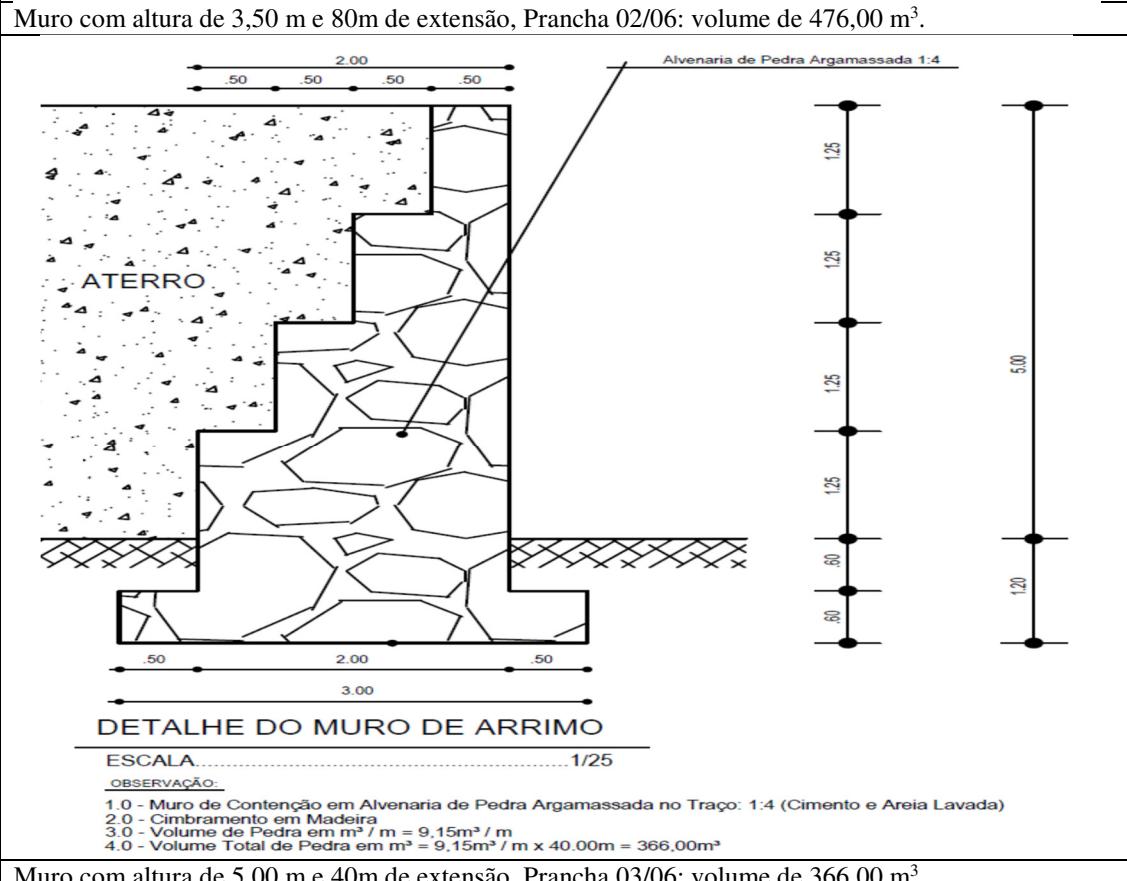
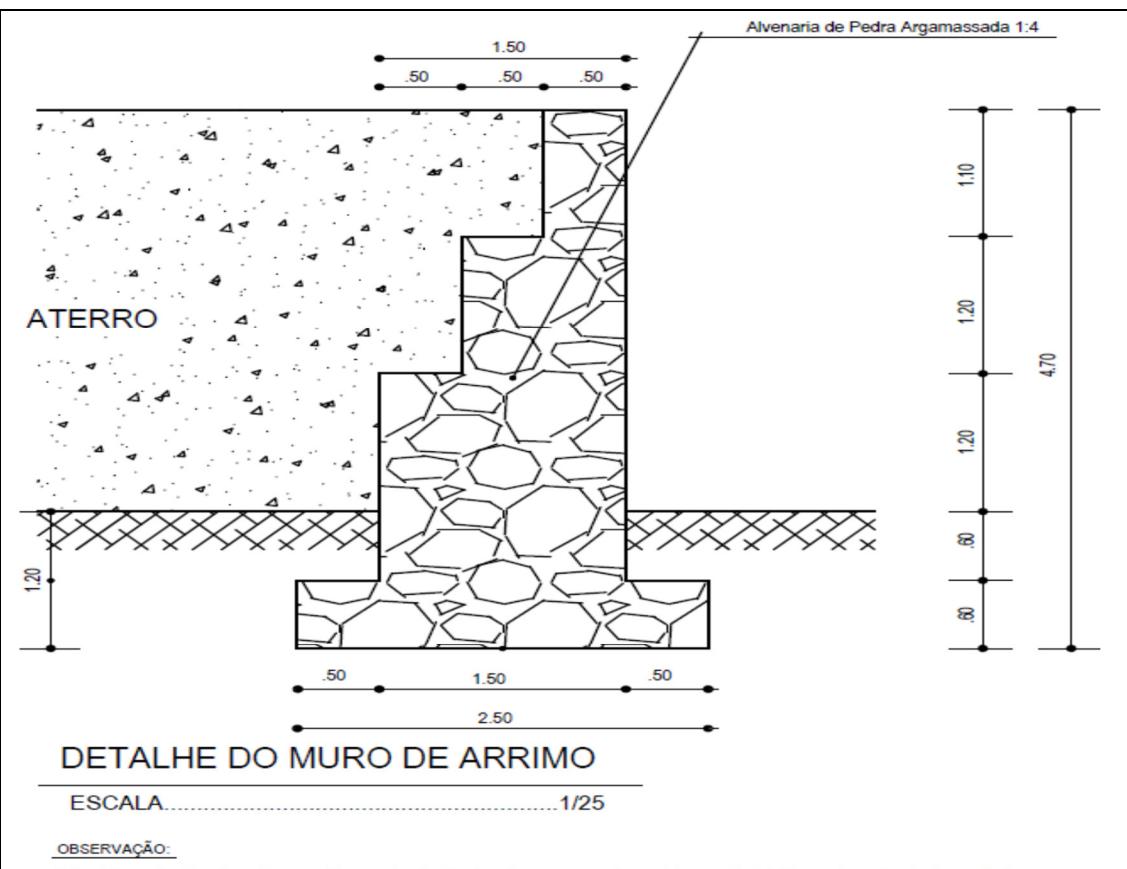
Prosseguindo a análise de custos da obra, levantaram-se os volumes do muro de pedra argamassada com base nos perfis constantes do projeto estrutural, Pranchas 01/06, 02/06 e 03/06.

Verificou-se a falta de aderência entre os quantitativos da planilha orçamentária contratada e aqueles constantes do referido projeto. Foi observado que além do problema de sobrepreço unitário já referenciado na ‘Tabela – Superfaturamento de serviços do Contrato nº 2016.06.14.03 –partes 1 e 2’, os serviços do muro de pedra argamassada estavam cotados com quantidades além das indicadas no projeto estrutural.

Enquanto o volume do muro indicado no orçamento é de 1.235,50 m³, encontrou-se apenas 1.008,25 m³ no projeto estrutural, resultando em uma diferença a maior no orçamento de 227,25 m³.

Seguem ilustrados os perfis do muro de pedra argamassada encontrados no projeto estrutural, demonstrando os respectivos volumes:





Dessa forma, levando-se em consideração as superestimativas de quantidades e de custos unitários, constatou-se a existência de sobrepreço residual, ainda não faturado, no total de R\$ 6.066,90, com o BDI de 24.23% da contratada já incluso, que será alcançado ao final da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 07.07.2017/15-Seinfra, de 07 de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou os encaminhamentos que foram dados em relação às constatações apontadas pela CGU-Regional, por meio da Nota de Auditoria nº 201700851/01:

“Em face do recebimento de correio eletrônico em epígrafe que versou sobre o encaminhamento da Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas Identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av Paulo Maia, nesta cidade, referente aos recursos federais transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, em razão do Termo de Compromisso nº 070/2014 (Siafi nO 678866) firmado com a União Federal. através do Ministério da Integração Nacional, apresentamos a vossa senhoria a relação de providências tomadas por este ente governamental, em face da regularização da situação.

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Portaria nº 06.30001/2017, que dispôs sobre a instauração de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03, especialmente no que concerne à obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

Informamos que decorre o prazo para manifestação dos representantes da empresa Construtora Justo Júnior Ltda, responsável pela execução, acerca conteúdo da notificação.

- d) Declaramos, nesta oportunidade, que a Secretaria de Infraestrutura, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, Investigações e ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, colocará até o dia 21/08/2017, a revisão dos cálculos e apresentação de novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras.

Destarte, o Município de Juazeiro do Norte remeterá regularmente a essa unidade da CGU no Estado do Ceará, as informações e comprovações sobre as providências tomadas em face do atendimento às recomendações emanadas desse órgão”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 30.08.2017/04 – SEINFRA, de 30 de agosto de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE manifestou-se da seguinte maneira, editada com relação ao nome de pessoa física citada, a fim de preservar conforme dispõe o manual de relatoria da SFC/CGU, em resposta ao Ofício nº

13558/2017/NAG1/CE/Regional/CE-CGU que encaminhou os resultados da fiscalização referente ao Termo de Compromisso 070/2014:

“Conforme despacho do senhor Prefeito Municipal, acusamos o recebimento da correspondência em epígrafe de lavra dessa Superintendência da CGU/CE, a qual versa sobre informativo contendo o resultado da fiscalização realizada para a verificação da execução dos recursos aplicados por meio do Termo de Compromisso nº 0070/2014 (Siafi nº 678866).

Por oportuno, informamos que já nos manifestamos junto a esse competente órgão de controle do governo federal, em relação ao conteúdo Nota de Auditoria nº 201700851/01 acerca dos problemas identificados na construção das obras de contenção da encosta da Av. Paulo Maia, nesta cidade, onde encaminhamos ao Chefe do Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, através do Ofício nº-07.07.2017/15 - SEINFRA, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- a) Encaminhamos o documento oficial de paralisação da obra;
- b) Atos decorrentes da instauração e instalação de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 201700851/01, emitida pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará;
- c) Notificação da empresa em face do regular cumprimento das disposições constantes do Contrato nº 2016.06.14.03. confirmando que senhor F. F. J. J., representante da empresa Construtora; Justo Júnior Ltda, CNPJ: 07.266.893/0001-60, responsável pela execução, já prestou depoimento junto à Comissão Especial do Processo Administrativo, esclareceu os fatos que ensejaram as irregularidades, bem como, comprometeu-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados na obra, conforme cópia anexa;
- d) Na oportunidade, declaramos, que a Seinfra concluiria até o dia 21, de agosto último o novo projeto, com indicativo das soluções para os problemas verificados, de forma a efetivamente corrigir as falhas de execução apontadas e garantir a retomada das obras, entretanto, devido à complexidade dos dados e informações que envolvem, além do cálculo, investigações e ensaios do concreto, bem como outras disposições técnicas, estimamos em finalizar a elaboração em no máximo 10 (dez) dias.

Destarte, face à conclusão do referido projeto, rogamos a essa Superintendência da CGU/CE, a concessão de mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, para que o Município de Juazeiro do Norte, possa remeter o novo projeto com as devidas justificativas e esclarecimentos relacionados à apuração dos fatos e continuidade das obras”.

Por fim, por meio do Ofício nº 12.09.2017/03 – SEINFRA, de 12 de setembro de 2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE manifestou-se da seguinte maneira:

“Dirigimo-nos a vossas senhorias, para, em atendimento à correspondência em epígrafe, encaminhar a essa Superintendência da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará - CGU/CE e ao Núcleo de Ação e Controle - NAC 3, tempestivamente, conforme requerido no Ofício nº 30.08.2017/04 - SEINFRA apenso o Relatório Técnico objeto de vistoria e avaliação da execução projeto das cortinas de contenção localizadas a Avenida Paulo Maia, nesta cidade,

acompanhado da íntegra do novo projeto e das referidas considerações técnicas para apreciação desse conceituado órgão, referente ao Termo de Compromisso 070/2014 (Siafi nº 678866), com Recursos do Ministério da Integração Nacional.

Ressaltamos, que tão logo a CGU/CE se pronuncie sobre a viabilidade do novo projeto a Seinfra e a Secretaria de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte, elaborarão o novo cronograma e os respectivos aditivos ao contrato de execução da obra, em face de sua efetiva retomada.

Por oportuno, confirmamos que aguardamos os últimos depoimentos, em especial do ex-secretário de Segurança Pública, H. A. M., ordenador de despesas responsável pela obra no decorrer da gestão anterior, para conclusão do processo administrativo que apura responsabilidades em sua execução, conforme recomendado pela CGU/CE”.

Análise do Controle Interno

Analizada a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, verifica-se que não houve manifestação do gestor quanto à constatação ora apontada, de forma que, não havendo fatos novos, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Das análises realizadas, concluiu-se que a obra da contenção da encosta da Av. Paulo Maia foi executada em desacordo com o projeto estrutural, visto que os itens de drenagem e elementos estruturais do muro de Contenção nº 04 foram executados em desacordo com o definido no aludido projeto.

Chegou-se à conclusão que a estabilidade da referida obra estava comprometida, inclusive, podendo entrar em colapso ao final da execução do aterro.

Também houve, até a data de conclusão do relatório, um superfaturamento de R\$ 177.530,13 no Contrato nº 2016.06.14.03 com a Construtora Justo Júnior Ltda. Adicione-se a existência de sobrepreço residual, ainda não faturado, no total de R\$ 6.066,90, com o BDI de 24.23% da contratada já incluso, no serviço de execução do muro de pedra argamassada, em razão superestimativas de quantidades e dos custos unitários.

Por derradeiro, a obra encontrava-se em andamento, quando da visita em campo pela equipe, realizada no período de 3 a 7 de abril de 2017.

Ordem de Serviço: 201700813

Município/UF: Juazeiro do Norte/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00

1. Introdução

Trata da ação de controle referente ao objeto do Contrato nº 2410.01/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa Caenge-Cariri Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.060.626/0001-70, para a execução das obras da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) localizada na Rua Interventor Erivano Cruz, s/n, contratada pelo montante de R\$ 437.252,80, tendo como finalidade verificar o atingimento do objetivo, qual seja a conclusão e entrega do equipamento público.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais.

Fato

Trata-se da análise da denúncia da inexecução parcial da construção da unidade básica de saúde da família (UBSF) localizada na rua Interventor Erivano Cruz, s/n, Centro, na sede do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A contratação para a execução das obras da referida UBSF foi objeto do Lote 1 do processo licitatório Tomada de Preços nº 2709.01/2011 tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

O processo administrativo foi autuado em 01 de agosto de 2011 e a abertura do procedimento licitatório autorizada em 19 de agosto. Em 23 de agosto, a Procuradoria do Município, demandada pela solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), emitiu um parecer favorável ao procedimento licitatório, cujo Edital foi lançado em 27 de setembro, com previsão de abertura do procedimento para 14 de outubro.

Constam do processo licitatório disponibilizado pela Prefeitura documentos enviados pela CPL ao jornal de circulação estadual e à imprensa oficial solicitando a publicação do aviso de lançamento do edital da licitação. No entanto, não se conseguir identificar a publicação propriamente dita do referido aviso no Diário Oficial da União (DOU), por se tratar de obras financiada com recursos federais, e nem no Diário Oficial do Estado (DOE), tratando-se de licitação feita por Administração Pública Municipal.

Verificou-se que pagaram a taxa de participação do certame as empresas Caenge-Cariri Engenharia, VC Construções, LCS Construções e Serviços de Telemática e outra que não se conseguiu identificar no documento constante do processo, pois o recibo de pagamento digitalizado está encobrindo o seu nome.

Constatou-se que a Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas foi lavrada na data prevista para a abertura do certame, da qual consta que somente a empresa Caenge-Cariri Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.060.626/0001-70 compareceu à sessão de abertura, tendo sido declarada habilitada. Aberto o envelope de proposta da empresa na fase de julgamento, a proposta foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo considerado a empresa classificada, julgando-a, por fim, vencedora do certame.

Verificou-se que o prazo mínimo exigido legalmente de quinze dias entre a data do lançamento do edital, ocorrido 27 de setembro, e a da Ata de Abertura das propostas, realizada em 14 de outubro, foi obedecido.

Em 19 de outubro, novamente instada pela comissão de licitação a se pronunciar sobre o resultado lavrado na Ata acima mencionada, a Procuradoria Municipal emite parecer opinando pelo deferimento do pleito, sendo favorável ao resultado.

Em 21 de outubro de 2011, o procedimento licitatório foi homologado pela comissão de licitação.

Verificou-se que foram publicados os avisos inerentes à homologação da licitação e ao extrato do contrato, nas Imprensa Oficiais Municipal, Estadual e da União, bem como em jornal de circulação no Estado.

No que concerne ao procedimento licitatório, não foram detectadas impropriedades materialmente relevantes que oferecessem óbice ao resultado do certame, exceto quanto à ausência de comprovação material da publicação do aviso da licitação em jornal de circulação estadual e na imprensa oficial pertinente. No entanto, constam do processo documentos que indicam o envio pela Prefeitura do resumo do edital para a publicação nesses veículos de imprensa.

A UBSF ora fiscalizada foi objeto do Contrato nº 2410.01/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa Caenge-Cariri Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.060.626/0001-70.

A obra foi contratada pelo montante de R\$ 437.252,80, tendo sido emitida a Ordem de Serviço nº 2410.01/2011 em 24 de outubro de 2011. Consta do processo o Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 2410.01/2011, de 17 de agosto de 2012, acrescendo o valor de R\$ 82.315,61 ao contrato original.

Verificou-se nos processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura repasses à empresa Caenge o valor de R\$ 355.592,81, até a última medição datada de 18 de junho de 2011, não constando desses processos quaisquer outros pagamentos realizados a outrem.

Em 2 de janeiro de 2014, por meio do Ofício nº 02/2014-PGM/JN, a Procuradoria Geral do Município enviou à Secretaria Municipal de Saúde o processo administrativo referente à rescisão do Contrato nº 2410.01/2011, Tomada de Preços nº 2709.01/2011. Com a rescisão do contrato da empresa Caenge, verificou-se que a Prefeitura contratou outra empresa para dar continuidade à construção da UBSF.

A Prefeitura enviou, em 29 de setembro de 2017, os arquivos do Processo Administrativo nº 20140310002, referente à Concorrência Pública nº 2014.03.26.01, autuado pela Comissão Central de Licitação (CCL) em 26 de março de 2014, que se passou a analisar suas principais peças.

Em 23 de agosto, a Procuradoria do Município, demandada pela solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), emitiu um parecer favorável à publicação do edital do procedimento licitatório, lançado em 1 de abril de 2014.

Verificou-se que constam do processo administrativo retomencionado as publicações do resumo do edital da licitação no Diário Oficial do Estado, do Município e da União, por envolver investimento de recursos federais.

Constatou-se que a Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, lavrada pela Comissão Central de Licitação (CCL) em 5 de maio de 2014, participaram do certame licitatório, além da vencedora, a empresa RA Construções, Locações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 17.380.160/0001-06, tendo ambas declarado formalmente a intenção de não recorrer da decisão da Comissão de Central de Licitação que conduziu o procedimento.

Consta da referida Ata que a empresa RA Construções foi declarada inabilitada pela CCL por descumprimento do item 3.3.1 do edital, por não apresentar as demonstrações contábeis tal como nele exigidas, não tendo a empresa apresentando recurso.

Verificou-se que o Termo de Homologação e adjudicação do objeto dessa ação de controle foi lavrado 7 de maio de 2014 em favor da empresa CONAP Construtora Ltda., CNPJ nº 09.447.221/0001-87.

O Contrato nº 2014.05.13.02, no valor de R\$ 462.162,51, para dar continuidade à execução dos serviços remanescentes, foi firmado em 13 de maio de 2017. Não se detectaram impropriedades relevantes que restringissem o caráter competitivo do certame licitatório.

Levantaram-se os preços do orçamento contratado para verificar se estavam de acordo com os de mercado. A análise da aderência dos preços contratados aos de mercado baseou-se em uma amostra de 80,99% dos serviços da planilha orçamentária, tendo como referência os custos das composições do Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, base agosto de 2011 e da Seinfra nº 021. Como resultado da análise, concluiu-se que os preços praticados estão de acordo com os de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a obra da UBSF objeto desta ação de controle foi concluída, atingindo o objetivo do programa de prover infraestrutura adequada ao desempenho das equipes de saúde da família, estando o equipamento público em funcionamento e entregue à população beneficiária, quando da visita da equipe em campo.

2.1.2. Serviços pagos e não executados.

Fato

Procedeu-se a inspeção física das obras, no período de 3 e 7 de abril de 2017, verificando-se que a obra foi concluída, não se constatando problemas que afetassem a funcionalidade e a integridade da obra como um todo.

Verificou-se, no entanto, problemas como a ocorrência de umidade ao longo da parte inferior das alvenarias de alguns ambientes devido, provavelmente, à inexecução parcial ou má execução da cinta de impermeabilização.

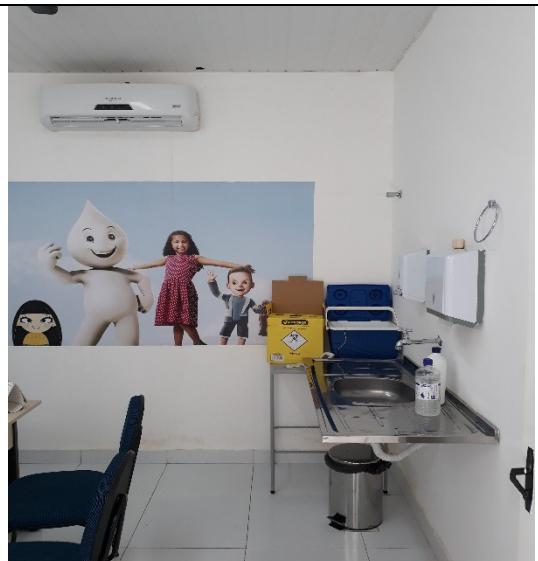
Também, verificaram-se erros construtivos de acabamento que não chegam a comprometer o funcionamento da UBSF como um todo.

Por fim, analisando-se as fotos disponibilizadas pela Prefeitura referentes à execução da obra da UBSF, verificou-se que as execuções dos eletrodutos das instalações elétricas não atenderam o prescrito no Item 11 (Eletrodutos) das Especificações Técnicas da obra, uma vez que foram utilizados eletrodutos flexíveis ao invés de eletrodutos rígidos, conforme indicado na referida peça técnica.

Segue registro fotográfico:

Quadro – registro fotográfico realizado em 6 e 7 de abril de 2017:

	
Vista frontal e lateral da fachada da UBSF.	Entrada da UBSF.



Sala de Imunização em funcionamento.



Sala de Prevenção em funcionamento.



Umidade na parede da Sala de Triagem.



Umidade na parede da Sala de Triagem.



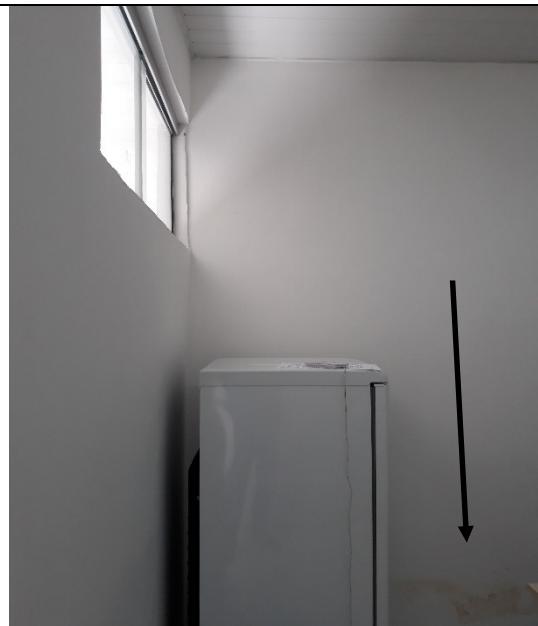
Umidade na parede da Sala de Apoio.



Umidade na parede da Sala de Apoio.



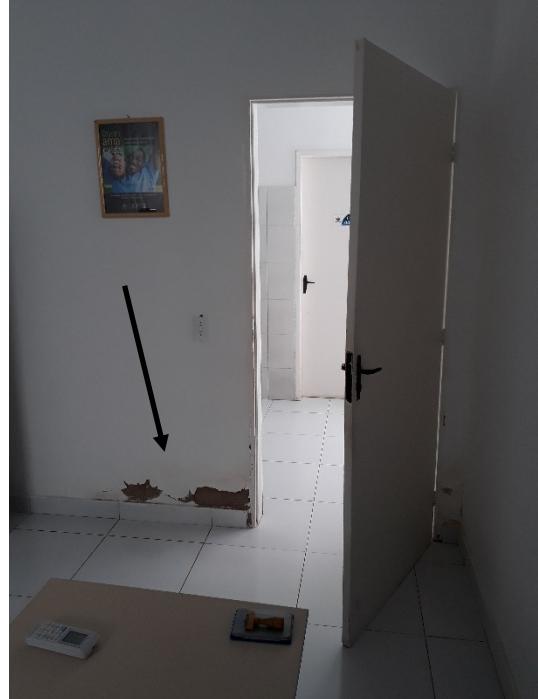
Umidade na parede da Sala de Imunização.



Umidade na parede da Sala de Imunização.



Umidade na parede da Sala do Médico.



Umidade na parede da Sala do Médico.



Umidade na parede do Consultório de Enfermagem.

Umidade na parede do Consultório de Enfermagem.



Umidade na parede da sala de arquivos.

Umidade na parede da sala de arquivos.

	
Porta sem alizar de acabamento.	Porta sem alizar de acabamento.
	
Porta sem alizar de acabamento.	Porta sem alizar de acabamento.

	
Utilização de eletrodutos flexíveis em desacordo com as especificações, que prescrevem eletrodutos rígidos.	Utilização de eletrodutos flexíveis em desacordo com as especificações, que prescrevem eletrodutos rígidos.

Fonte: registro fotográfico realizado em 7 de abril de 2017.

Analisaram-se os processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura referentes aos serviços realizados pela empresa Caenge - Cariri Engenharia, constatando-se que o valor pago foi de R\$ 355.592,81, até a última medição (9ª) datada de 18 de junho de 2011.

Não constam dos referidos processos quaisquer outros pagamentos realizados para a empresa referente ao Contrato nº 2410.01.2011, no valor de R\$ 437.253,80, resultante da Tomada de Preços nº 2709.01/2011.

Dada a rescisão do contrato da Caenge, a Prefeitura disponibilizou as sete medições dos serviços faturados pela nova contratada, a empresa Conap, para a conclusão da obra da UBSF objeto desta ação de controle, deixada inconclusa pela empresa anterior.

Verificou-se que foram faturados pela empresa Conap, perfazendo um montante de R\$ 460.774,02, conforme quadro a seguir:

Tabela – Medições empresa Conap

Medição	Data	Valor (R\$)	Nota Fiscal
1	04/06/2014	159.977,89	1
2	26/06/2014	52.759,46	4
3	06/03/2015	19.837,70	18
4	28/05/2015	52.144,19	25
5	16/06/2015	21.967,51	29
6	06/10/2015	41.385,60	34
7	22/12/2015	112.701,66	37
Total		460.774,01	

Fonte: pagamentos disponibilizados pela Prefeitura.

Confrontando as faturas emitidas pelas duas empresas retromencionadas, verificou-se a ocorrência de pagamentos por serviços não executados ou pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, resultando, portanto, em superfaturamento.

Passa-se a descrever, não exaustivamente, algumas inconsistências e divergências detectadas entre as medições, os serviços executados e o projeto disponibilizado pela Prefeitura da UBSF ora fiscalizada.

Verificou-se no orçamento do contrato da empresa Conap, Item 1.2 (Raspagem e Limpeza do Terreno) que esse serviço foi cobrado para uma área de 1.991,36 m².

No entanto, além de já terem sido executados e pagos 1.568,00 m² de limpeza de terreno pela empresa Caenge, verifica-se, no novo orçamento, que houve um acréscimo de área referente ao serviço de 423,26 m².

Após verificação da área onde a UBSF foi construída, com base no projeto disponibilizado pela Prefeitura, verificou-se que o referido acréscimo não se justifica, vez que a área do terreno não mudou, continuando o mesmo.

Procedeu-se o levantamento do perímetro do muro da UBSF, encontrando um comprimento total de 154,75 m. Considerando-se a altura do muro prescrita nas especificações técnicas é de 2,00 m, procedendo os cálculos, encontra-se uma área de 309,54 m².

No entanto, após análise do Item 13.5 do orçamento contratado, verificou-se que nele está registrado uma área de 326,40 m², constatando-se que foi faturada e paga a maior uma área de 16,90 m², perfazendo um total de R\$ 1.859,00.

Ademais, além dessa diferença de área orçada e paga a maior, verificou-se, ainda, que foram pagos para a empresa Conap mais 6,00 m² de muro, no valor de R\$ 901,86.

Quadro – Planta de locação da UBSF disponibilizado com a área do terreno.



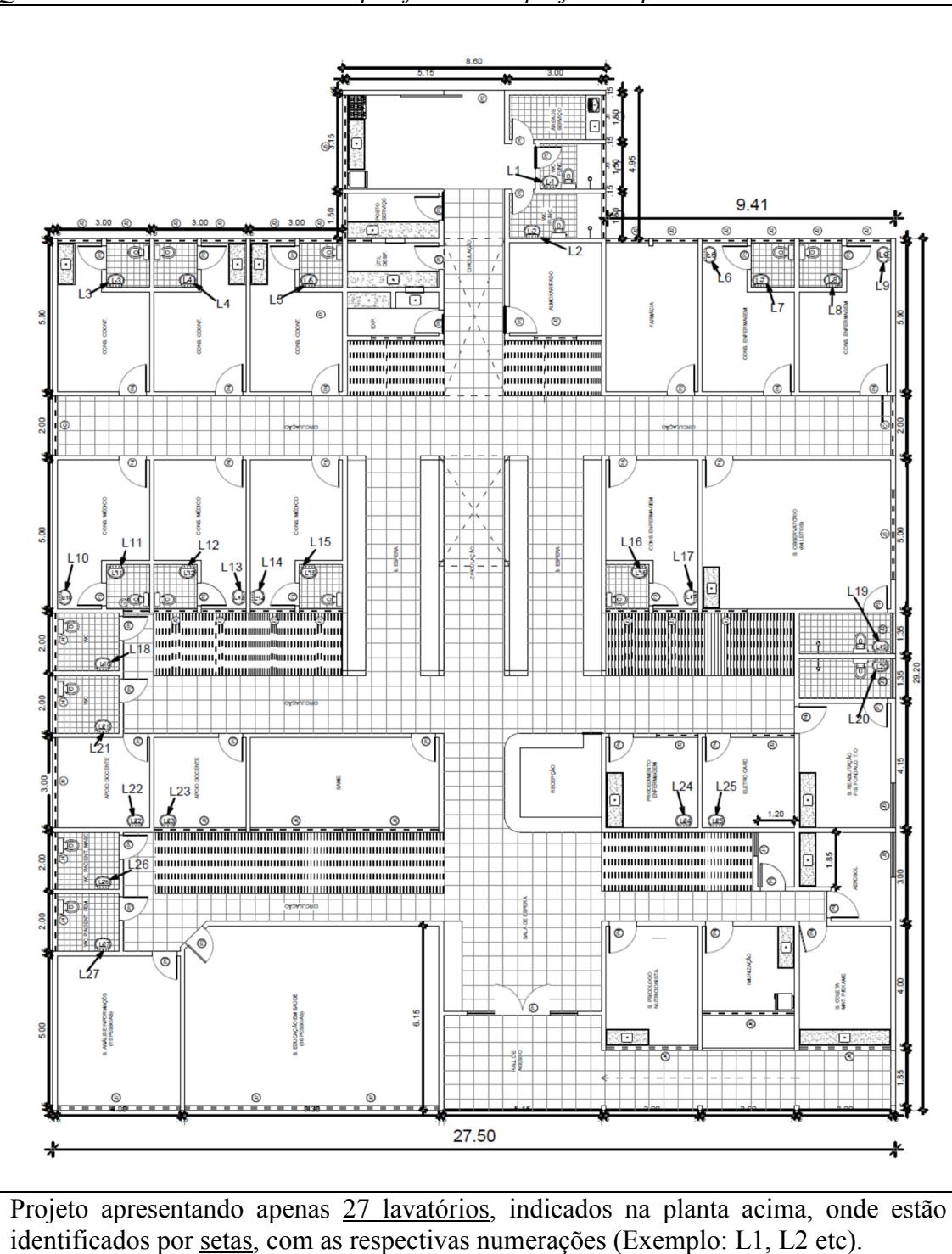
Perímetro do muro levantado no projeto disponibilizado de 154,75 m. Tomando-se como base a altura de 2,00 m prevista nas especificações técnicas, encontra-se uma área de 309,50 m², incompatível com a área apresentada no orçamento (326,40 m²).

Fonte: projeto disponibilizados pela Prefeitura.

Constatou-se que o Item 12.1 do orçamento contratado (Lavatório de louça branca s/coluna c/torneira de metal e acessórios - padrão popular) apresenta uma quantidade de 30 peças de lavatório.

No entanto, analisando-se o projeto disponibilizado, verificou-se que essa peça técnica demonstra o registro de apenas 27 lavatórios, portanto, três a mais do que o faturado.

Quadro – Lavatórios da UBSF especificados no projeto disponibilizado.



Verificou-se que o serviço do Item 9.2 (Código Seinfra 3002 - Porcelanato Polido) constante do orçamento contratado foi executado em desacordo com o especificado nesse código, tendo sido executado no piso da UBSF um outro revestimento que não o descrito.

Trata-se da execução do revestimento de piso com acabamento fosco e não polido (Código Seinfra C3007 – Porcelanato Natural FOSCO), que segue discriminado na tabela demonstrada adiante, com o montante da área de revestimento executada já com a compensação da diferença entre o preço unitário do porcelanato polido orçado (R\$ 80,95) e o do porcelanato fosco executado (R\$ 53,09).

Quadro – Demonstração do revestimento cerâmico executado no piso da UBSF.

	
Revestimento de piso executado com acabamento FOSCO e não Porcelanato POLIDO, como cobrado no orçamento contratado.	Revestimento de piso executado com acabamento FOSCO e não Porcelanato POLIDO, como cobrado no orçamento contratado.

Fonte: registro fotográfico realizado em 7 de abril de 2017.

Não se identificou na visita à UBSF o serviço constante do Item 9.3 do orçamento (Piso Cimentado Esp=1,50 cm c/junta plástica (27x3) mm em módulos 1,00 m x 1,00 m). Verificou-se que todo o revestimento do piso da UBSF é de material cerâmico, com exceção das áreas sob os pergolados que são utilizados como jardins plantados em solo, e as calçadas cimentadas já se encontram quantificadas no Item 13.7 do orçamento.

Verificou-se que foram faturados e pagos 21,00 m² de portão de ferro, Item 13.6 do orçamento contratado, no total de R\$ 3.328,50. No entanto, verificou-se que somente foram executados aproximadamente 15,00 m² desse serviço, no montante de R\$ 2.377,50. Foram executados três portões, sendo um portão de 2,00 m x 2,50 m nos fundos da UBSF, um portão de 3,50 m x 2,00 m e outro de 1,50 x 2,00 m, ambos no muro frontal, resultando em um pagamento a maior por serviço não executado e pago, no valor de R\$ 951,00.

Quadro – Demonstração os portões de ferro executados.

	
Dois portões de ferro executados no muro frontal da UBSF.	Portões de ferro executado nos fundos da UBSF.

Fonte: registro fotográfico realizado em 7 de abril de 2017.

Outros serviços foram faturados e pagos sem terem sido executados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, sendo discriminados na tabela que se apresenta a seguir:

Tabela - Serviços pagos em duplicidade ou em desacordo com as especificações.

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.Não Executada CONAP/Caenge	Serv. Pago e Não Realizado/Especificação divergente (R\$)	Qtd.Execut. CAENGE
1.2	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m ²	1.991,36	3.624,28	1.568,00
2.1	C2784	ESCAVACAO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	m ³	57,61	1.110,72	203,75
2.2	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MAT AQUISICAO	m ³	200,00	9.686,00	968,61
2.3	C3179	ESCAVACAO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M	m ³	200,00	2.688,00	799,50
3.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTD DE PEDRA ARGAMASSADA	m ³	42,86	10.381,98	147,40
4.1 *	C4457	SAPATAS EM CONCRETO CICLOPICO	m ²	61,35	5.109,84	61,35
5.1	C0047	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO (9x 19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=9CM	m ²	100,00	2.648,00	1.965,30
5.2 **	C0046	CINTA DE IMPERMEABILIZACAO	m ³	15,00	769,35	37,12
5.3 ***	C0052	CINTA AEREA CONCRETRO ARMADO	m ³	10,00	358,40	10,00
7.1	C4460	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)	m ²	200,00	12.068,00	841,42
7.2	C4462	TELHA CERAMICA	m ²	200,00	6.936,00	841,42
7.3	C0387	BEIRA E·BICA EM TELHA COLONIAL	m	148,50	893,97	148,50
7.4	C4463	CUMEEIRA TELHA CERAMICA, EMBOÇADA	m	63,45	868,00	63,45
7.5	C0660	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33CM	m	36,10	1.286,24	36,10
8.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5MM P/PAREDE	m ²	200,00	700,00	3.930,00
8.2	C3124	REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR, TRAÇO 1:5	m ²	200,00	3.420,00	3.930,60

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.Não Executada CONAP/Caenge	Serv. Pago e Não Realizado/Especificação divergente (R\$)	Qtd.Execut. CAENGE
8.3	C4445	CERÂMICA ESMALTADO EM PAREDES 1A PEI.4, 20X20CM. PADRÃO MEDIO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m ²	70,00	3.665,90	572,23
9.1	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.=5CM	m ²	43,00	929,23	800,00
9.2	C3002	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	m ²	713,15	19.868,36	Executado Conap C3007 Porcelan.Nat(F OSCO) c/Arg. Pré-Fabr- P/ PISO (P.unit R\$ 53,09).Dif=57. 729,49- 37.861,13=R\$ 19.868,36
9.3	C3410	PISO CIMENTADO ESP=1,50CM C/JUNTA PLÁSTICA (27X3)MM EM MÓDULOS (1,00X1,00)M	m ²	128,25	4.157,87	Não identificado na visita em campo.
11.3	C1185	ELETRODUTO PVC ROSC. D-20mm (1/2")	m	300,00	1.440,00	300,00
11.4	C1186	ELETRODUTO PVC ROSC. D-25mm (3/4")	m	60,00	340,20	60,00
11.5	C1187	ELETRODUTO PVC ROSe. D= 32m11 (1")	m	30,00	228,90	30,00
11.6	C1019	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC D=20MM (1/2")	Und	130,00	369,20	130,00
11.20	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO - AR.COND	Und	20,00	2.606,20	20,00
11.22	C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 12 DIVISÕES 207X332X95MM C/BARRAMENTO	Und	2,00	484,84	2,00
11.23	C0000	ATERRAMENTO C/HASTE COPPERWLD 3/4"X3,0M	Und	18,00	1.186,74	18,00
11.24	C0000	INSTALACAO DO KIT ELETRICO P/ENTRADA DE ENRGIA (TRIFÁSICO)	Und	1,00	445,42	1,00
11.25	C0630	CAIXA DE PASSAG EM COM TAMPA PARAFUSADA 500X500X150MM	Und	2,00	247,12	2,00

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.Não Executada CONAP/Caenge	Serv. Pago e Não Realizado/Especificação divergente (R\$)	Qtd.Execut. CAENGE
12.1	C3004	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA DE METAL E ACESSÓRIOS - PADRÃO POPULAR	Und	3,00	415,98	Faturados Conap 3 lavatórios a mais, vez que o projeto indica apenas 27 lavatórios
12.12	C2157	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=20MM (3/4")	Und	16,00	555,20	16,00
12.13	C2166	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=20MM (3/4")	Und	36,00	2.576,88	36,00
12.16	C1948	PONTO HIDRÁULICO MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	64,00	8.071,68	64,00
12.17	C1950	PONTO SANITÁRIO MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	69,00	7.788,72	69,00
12.18	C2616	TUBO PVC SOLD. MARROM D-25mm (3/4")	m	120,00	573,60	120,00
12.19	C2617	TUBO PVC SOLD, MARROM D-32mm (1")	m	50,00	418,00	50,00
12.20	C2159	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 32mm (1 1/4")	Und	2,00	129,86	2,00
12.22	C1547	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=3/4" (25mm)	Und	2,00	11,82	2,00
12.23	C1724	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=3/4" (25mm)	Und	20,00	71,20	20,00
12.24	C3653	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 25mm (3/4")	Und	3,00	7,17	3,00
12.25	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4')	m	110,00	2.545,40	110,00
12.26	C2093	RALO SECO PVC RÍGIDO	Und	28,00	661,92	28,00
13.1	C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	Und	2,00	4.445,98	2,00
13.2	C0632	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	Und	16,00	3.209,60	16,00
13.6	C1999	PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO	m ²	6,00	951,00	16,00

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.Não Executada CONAP/Caenge	Serv. Pago e Não Realizado/Especificação divergente (R\$)	Qtd.Execut. CAENGE
13.4	C0000	PERGOLADO DE CONCRETO ARMADO (2,00X0,15X0,15)M	Und	99,00	456,21	Faturados Conap: 136und x R\$ 12,33 = R\$1.676,88. Executados 99 und x R\$ 12,33 = R\$ 1.220,67. Pago e Não Executado= 456,91
13.5	Caenge	MURO CONTORNO DE ALVENARIA. E CONCRETO(PILAR+CINTA),INCLUSIVE PINTURA	m ²	16,90	1.859,00	309,50
13.5	C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA. E CONCRETO(PILAR+CINTA),INCLUSIVE PINTURA	m ²	6,00	901,86	326,40
13.7	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO L=0,60m	m ²	127,30	17.660,33	127,30
13.8	C0000	CASA DE COMPRESSOR (1.50X1.50M. H=1.50M) COM PLETA C/ACABAMENTO E PINTURA	Und	1,00	1.394,00	Faturados CONAP: 1und x R\$ 494,00. CAENGE: 3und x R\$450,00 = R\$1.844,00; Executado: 1xR\$450,00= R\$450,00; Pago e Não Executado = R\$ 1.394,00
				Total (R\$)	153.224,16	
				Com BDI 25%	191.530,20	

Fonte: Orçamentos contratados das empresas CONAP e CAENGE.

Observações:

* Código C4457 - serviço de Laje Pré-moldada, Item 4.2 do orçamento da empresa Caenge, e não “Sapata em Concreto Ciclópico”, como descrito no orçamento da Conap;

** Código C0046 - serviço de Alvenaria 1 Vez, Item 5.2 do orçamento da empresa Caenge, e não “Cinta de Impermeabilização”, como descrito no orçamento da Conap;

*** Código C0052 - serviço de Alvenaria de Elemento Vazado, Item 5.3 do orçamento da empresa Caenge, e não “Cinta Aérea Concreto Armado”, como descrito no orçamento da Conap.

Diante do exposto, conclui-se foram faturados e pagos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações, no montante de R\$ 153.224,16 a preço de custo, e de R\$ 191.530,20, com acréscimo de 25% de BDI.

Manifestação da Unidade Examinada

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Conclui-se pelo atingimento do objetivo do programa, uma vez que as obras da UBSF encontravam-se concluídas e o equipamento público entregue à população beneficiária, quando da visita da equipe em campo, ocorrida entre 3 e 7 de abril de 2017.